



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

<b>PROCESSO Nº:</b>	00001-00046431/2025-51
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política prevencionista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 4.488.021,37 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor preço global
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto
<b>INTERESSADO:</b>	Diretoria de Polícia Legislativa – DIPOL
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021

<b>SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:</b>	
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	<b><u>07/05/2026</u></b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09h30min</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:</b>	www.gov.br/compras - <b>UASG CLDF: 974004</b>
<b>PREGOEIRO:</b>	Guilherme Tapajós Távora (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### OBSERVAÇÕES:

- O cadastramento no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.**
- O pregoeiro tem base legal para desclassificar propostas que não sigam as orientações do edital, o que inclui o envio de documentos irrelevantes que tumultuam o processo. Portanto, deve-se focar em cumprir apenas o exigido no termo de referência. As planilhas deverão ser devidamente preenchidas (conforme Planilha de Formação de Preço de Referência) e toda documentação habilitatória, além de estar atualizada, deverá ser encaminhada conforme a sequência disposta no edital, em formato PDF.
- [Link para download do edital, do Termo de Referência e demais anexos, incluindo as Planilhas de Custo e Formação de Preços editáveis](https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/pregoes)**: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/pregoes>



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Guilherme Tapajós Távora, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política prevencionista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

**2.2.** O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

**2.3.** O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**2.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**2.6.** Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes) e no Sistema de Compras do Governo Federal.

**2.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

**2.8.1.** O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.8.2.** Caso seja enviado algum aviso por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

**2.9.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**2.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6.2.** Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2.** Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:
- 4.2.1.** Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;
- 4.2.2.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.5.** Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;
- 4.2.5.1.** Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.
- 4.2.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.9.** Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.11.** Agente público da CLDF;
- 4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



- 4.2.14.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.3.** O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.** A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6.** O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.9.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 4.9.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;
- 4.9.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.9.3.** No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;
- 4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.10.** O disposto no item **4.9.** não é aplicado:
- 4.10.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.10.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 5. DA VISTORIA PRÉVIA

- 5.1.** A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.
- 5.1.1.** O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização do serviço, acompanhado do responsável designado pela CLDF, de segunda a sexta-feira, das 8 horas até as 18 horas.
- 5.1.2.** O prazo para vistoriar iniciar-se-á no dia útil seguinte da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à realização da sessão pública do certame.
- 5.1.3.** Para a realização da vistoria prévia, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização do procedimento.
- 5.1.4.** A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente, por meio dos endereços eletrônicos nuscon@cl.df.gov.br e ssp@cl.df.gov.br.
- 5.1.5.** Após a realização da vistoria prévia, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais exigidas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo V – Termo de Vistoria, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**5.1.6.** A declaração de vistoria de que trata o item acima deverá ser assinada por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será realizada a obra ou serviço e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

**5.1.7.** Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente, tampouco dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais para a prestação dos serviços, devendo assumir o ônus dos serviços decorrentes.

**5.1.7.1.** Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local de prestação dos serviços, a ausência de apresentação da declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

### 6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

**6.1.** A prestação dos serviços e/ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília/DF, CEP: 70.094-902.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

**7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.3.2.** Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

**7.3.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;

**7.3.4.** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**7.3.5.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.3.6.** Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

**7.3.7.** Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

**7.3.8.** Participa da licitação sob a forma de cooperativa (se for o caso), que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**7.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**7.5.3.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**7.5.3.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**7.5.3.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**7.5.3.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**7.5.3.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**7.5.3.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**7.5.3.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**7.5.3.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**7.5.3.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**7.5.3.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**7.5.3.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações;

**7.5.3.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**7.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.**

**7.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### 8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

- 8.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2.** O licitante deverá inserir proposta até a data e hora marcada, em língua portuguesa, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.3.** As propostas apresentadas referir-se-á ao valor total dos serviços para o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 9.1.** As planilhas de formação de preços foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDBOMBEIROS/DF de 2026/2027, na Pesquisa de Preços e no Mapa de Preços elaborado pela CLDF e constantes da página do **Pregão Eletrônico nº 90011/2026**, localizada no Portal da Transparência da CLDF ([www.cldf.gov.br](http://www.cldf.gov.br)).
- 9.2.** As empresas interessadas na prestação dos serviços objeto do certame deverão apresentar planilhas de formação de preços com custo unitário por posto, custo mensal por posto e preço global, conforme planilhas de preços sugeridas no Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 9.3.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos e obrigações necessários à sua composição.
- 9.4.** O vale transporte deverá ser concedido pela empresa aos empregados, no valor referente ao itinerário de ida e volta de cada funcionário.
- 9.5.** Os Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração devem refletir as determinações previstas na legislação, não podendo restar qualquer dúvida sobre o percentual adotado, devendo ser apresentada a memória de cálculo respectiva.
- 9.6.** Será necessária a comprovação do RAT x FAP da empresa.
- 9.7.** A definição da quantidade de diárias para os serviços sob demanda foi feita com base na estimativa de 1 (um) evento por mês, sendo estimada para cada evento 4 (quatro) plantões diurnos e 4 (quatro) plantões noturnos, cada um deles com 2 (dois) brigadistas, totalizando 96 diárias diurnas e 96 diárias noturnas, conforme o cálculo:  $(4 + 4) \times 1 \times 2 \times 12 = 192$ .

### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 9.2.1.** Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.
- 9.2.1.1.** A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.**

**10.1.1.1. A proposta deverá conter o valor unitário e total para cada item,** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

**10.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**10.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.

**10.5.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**10.6.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**10.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.7.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**10.7.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.8.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**10.8.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**10.8.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.8.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



- 10.8.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.8.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.8.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.12.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.15.2.** A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.16.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.16.2.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.16.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.17.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.17.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



- 10.17.2.** Empresas brasileiras;
- 10.17.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.17.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.
- 10.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.18.4.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.19.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.19.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.19.2. A proposta deverá conter:**
- nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
  - dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
  - conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;**
  - conter o valor unitário e total para cada item**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
  - conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;
- 10.20.** O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.
- 10.21.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 10.22.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.
- 10.23.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**
- 10.24.** O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 10.25. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.**
- 10.26. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.**
- 10.26.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços.**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**10.26.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social.**

**10.27. Os valores de que trata o item 10.26 devem ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou na sentença normativa adequados à categoria profissional que execute o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.**

### 11. DA FASE DE JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

**11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

**11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

**11.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

**11.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.7.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**11.7.1.** Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SEPEBC-DF e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS;

**11.7.2.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

**11.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.8.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

**11.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

**11.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**11.9.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.9.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**11.10.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**11.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**11.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

**11.10.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

**11.10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**11.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**11.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**11.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.14.** No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

11.14.1. Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

11.14.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

11.14.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

11.14.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. DA AMOSTRA

**12.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, nas dependências da CLDF, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação na plataforma do sistema Compras.gov.br e, no decorrer da contratação, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõem o conjunto dos uniformes para aprovação da Fiscalização, observadas as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do Edital, resguardado o direito da CLDF exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.

**12.1.1.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será **recusada**.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**12.1.2.** É de responsabilidade da licitante a escolha do meio de entrega, frete ou postagem da amostra para fins de cumprimento do prazo disposto no item **12.1.**

**12.1.3.** A Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa vencedora entregue todo o uniforme a ela vinculado.

**12.2.** Será informado a todos os licitantes, por meio do chat do Sistema de Compras do Governo Federal, a data, o horário e o local em que será realizada a análise da amostra.

**12.2.1.** Os licitantes e interessados poderão acompanhar a análise das amostras, sendo desejável que confirmem presença através dos contatos apresentados a seguir.

**12.3.** O licitante **deverá** entrar em contato com a Unidade Demandante, que fará o agendamento para apresentação da amostra, por meio dos contatos abaixo:

Núcleo de Supervisão de Contratos – Setor de Segurança Patrimonial – Diretoria de Polícia Legislativa da CLDF  
Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, xº Andar - Brasília/DF  
CEP: 70.094-902  
Telefone: (61) 3348-8795  
E-mail: nuscon@cl.df.gov.br

**12.4.** A amostra **deverá** ser entregue na sala da Comissão de Contratação Permanente – CPC, no Térreo Inferior do Edifício Sede da CLDF, com a seguinte identificação:

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Nome do Licitante e número do CNPJ  
Identificação do Grupo/Item

**12.5.** A reprovação da amostra, se ocorrer, será fundamentada.

**12.6.** Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**13.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

**13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**13.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**13.3. Não será permitida** a participação de consórcio de empresas, conforme o disposto no item 14.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**13.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**13.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

**13.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**13.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**13.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

**13.11.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**13.11.3.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**13.13.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

**13.13.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

**13.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.13.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

**13.13.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**13.14.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**13.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1.**

**13.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

**13.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**13.19.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.20.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.20.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.21.** Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### 13.22. Habilitação jurídica:

**13.22.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**13.22.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

**13.22.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**13.22.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**13.22.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**13.22.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**13.22.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**13.22.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

**13.23.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**13.23.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.23.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**13.23.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.23.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**13.23.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.23.7.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

**13.23.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.23.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 13.24. Qualificação Econômico-Financeira

**13.24.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.24.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, de forma expressa, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação.

**13.24.2.1.** Os documentos referidos no item **13.24.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.24.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**13.24.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**13.24.2.4. ATENÇÃO: a apresentação dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios, sempre que exigida em edital é obrigatória, mesmo para ME/EPP e equiparados.**

**13.24.2.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.24.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação:

$LC = \frac{AC}{PC}$	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	$CCL = AC - PC$
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

**13.24.3.1.** A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

**13.24.4.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VII do Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

**13.24.1.1.** A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

**13.24.1.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**13.24.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.24.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.24.7.** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

### 13.25. Qualificação Técnica

**13.25.1.** Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a prestação de serviços com características equivalentes ao objeto da presente licitação, nos termos do item 16.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**13.25.1.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**13.25.1.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

**13.26.** O licitante deverá fornecer Certificado de Credenciamento - CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica CBMDF nº 006/2000.

**13.27.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

**13.28.** No caso de não possuir sede administrativa no Distrito Federal, o Licitante deverá enviar, juntamente com a documentação habilitatória, declaração de que em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, constituirá escritório próprio com toda a estrutura administrativa e suporte necessários com quadro de pessoal para a realização dos serviços no território do Distrito Federal.

**13.29.** A **Contratada** deverá apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.28.1.** A veracidade dessa informação poderá ser verificada por meio de consulta ao site eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**13.30.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução simples para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**13.31.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**13.32.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**13.32.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.33.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**13.33.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.34.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.35.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

**13.36.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.37.** No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.38.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**13.39.** Caso haja previsão no instrumento convocatório de cota reservada para as entidades preferenciais, e não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 6º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332, de 2025.

**13.40.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.41.** Caso haja previsão no instrumento convocatório de cota reservada para as entidades preferenciais, e não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 6º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332, de 2025.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**14.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

### 16. DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

**16.3.** Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**16.4.** Para a presente contratação é reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos da Resolução nº 287, de 2017.

16.4.1. O percentual mínimo previsto no item 16.4 será mantido durante toda a execução contratual, nos termos do art. 2º da Resolução nº 287, de 2017.

**16.5.** Para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá demonstrar que atende ao disposto na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, que trata da reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

### 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

**17.2.** Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**17.4.** Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

**17.4.1.** É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**17.6.** As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

**17.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.8.** Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**18.2.** Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**18.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

**18.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

**I - Caução** em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II - Seguro-garantia**;

**III - Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV - Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**19.2.** Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1** deste Edital.

**19.3.** O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

**19.3.1.** A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**19.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**20.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.**

**21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

**21.3.1.** Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

**21.3.1.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

**21.3.1.2.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

**21.3.1.3.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**21.4.** Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**21.6.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

**21.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.8.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

**21.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12.** Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

**21.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.14.** O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes).

**21.15.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 15 de abril de 2026.

**GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA**  
*Pregoeiro*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

---



**DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO**  
*Equipe de Apoio*

**MARCELO PEREIRA DA CUNHA**  
*Equipe de Apoio*



**TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2026-NUSCON**

Brasília, 19 de março de 2026.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política preventivista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. A contratação de serviços terceirizados de brigada de incêndio mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de prevenção e resposta inicial a emergências nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, garantindo a proteção de parlamentares, servidores, colaboradores, visitantes e a integridade do patrimônio público.

2.2. A natureza preventiva e permanente da atividade exige a alocação contínua de profissionais qualificados para atuação em situações de princípio de incêndio, abandono de edificações, atendimento inicial em primeiros socorros e apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis no âmbito do Distrito Federal.

2.3. A constituição e manutenção de brigada de incêndio decorrem da regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, especialmente da Portaria nº 016, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 CBMDF, a qual estabelece critérios de dimensionamento, formação, atribuições e atuação da Brigada de Incêndio no Distrito Federal.

2.4. Os serviços possuem natureza continuada e configuram atividade de apoio operacional necessária ao regular funcionamento das atividades institucionais da CLDF, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos próprios nas atribuições finalísticas, mantendo estrutura adequada de prevenção e resposta a emergências.

2.5. A Câmara Legislativa do Distrito Federal pretende contratar o objeto da licitação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.6. A fundamentação da necessidade de contratação e a definição dos quantitativos necessários estão previstas no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo correspondente.

2.7. Além dessas normas, aplicam-se ainda à presente contratação, no que couber:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - DF000032/2026 - Dispõe sobre salários, benefícios e demais condições de trabalho aplicáveis à categoria de bombeiro civil no Distrito Federal;
- b) Lei nº 13.467/2017 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Lei nº 11.901/2009 - Regulamenta a profissão de Bombeiro Civil e define suas atribuições;
- d) Lei Distrital nº 4.636/2011 - Dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua;
- e) Lei Distrital nº 4.799/2012 - Lei Distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos;
- f) Lei Distrital nº 5.061/2013 - Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- g) Lei Distrital nº 5.448/2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- h) Lei Distrital nº 6.679/2020 - Dispõe sobre critérios de promoção da igualdade nas contratações públicas do Distrito Federal;
- i) Lei Distrital nº 7.456/2024 - Estabelece reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra;
- j) Lei Distrital nº 3.985/2007 - Dispõe sobre políticas de inclusão social nas contratações públicas do Distrito Federal;
- k) Lei Distrital nº 4.118/2008 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e dá outras providências;
- l) Lei Distrital nº 5.920/2017 - Dispõe sobre medidas de responsabilidade social nas contratações públicas do Distrito Federal;
- m) Decreto Distrital nº 44.330/2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
- n) Decreto Distrital nº 38.365/2017 - Regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015;
- o) Decreto Distrital nº 39.978/2019 - Dispõe sobre diretrizes para terceirização de serviços no âmbito do Distrito Federal;
- p) Decreto Distrital nº 34.649/2013 - Regulamenta a Lei nº 4.636/11;
- q) Decreto Distrital nº 38.934/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017;
- r) Resolução nº 307, de 2019, que estabeleceu que ficará reservado o percentual mínimo de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nas contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal que contem com dedicação exclusiva de mão de obra;
- s) Decisão nº 5.277/2016 - TCDF.

**3. DO QUADRO DE PESSOAL E DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1. A Contratada deverá alocar para a prestação dos serviços quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências com os quantitativos indicados a seguir:

Mão de Obra Residente (Fixo)						
TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	Nº de postos	Nº de Brigadistas

A	Diurno (Brigadista)	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a domingo	7	14
B	Noturno (Brigadista)	12x36	19h00 às 07h00	De segunda-feira a domingo	4	8
C	Diurno (Líder- Chefe de Brigada)	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a domingo	01	02
D	Diurno (Mestre - Supervisor de Brigada)	12x36	07h00 às 19h00	De segunda-feira a domingo	01	01
<b>TOTAL</b>						25

<b>Mão de Obra Sob Demanda (Eventual)</b>							
<b>TIPO DE POSTO</b>	<b>TURNO</b>	<b>ESCALA</b>	<b>Nº Eventos Estimado por mês</b>	<b>Qtd. posto por evento</b>	<b>Qtd. Jornada por evento 12x36</b>	<b>Qtd. Diárias Mensais</b>	<b>Qtd. Diárias estimada p/12 meses</b>
12x36	Diurno	12x36	1	2	4	8	96
12x36	Noturno	12x36	1	2	4	8	96

- 3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.
- 3.3. A jornada de trabalho dos brigadistas deverá ser cumprida de acordo com as escalas de horário estipuladas neste instrumento (Anexo X), sendo estabelecida em regime de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas de descanso).
- 3.4. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado;
- 3.5. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Brasília-DF, bem como em eventos institucionais externos;
- 3.6. Os brigadistas em jornada 12x36 no período noturno, em posto fixo ou sob demanda, terão o intervalo intrajornada indenizado, com acréscimo de 50% sobre o período correspondente, nos termos do art. 59-A da CLT e da cláusula quadragésima primeira, parágrafo sexto, da CCT aplicável, com previsão obrigatória na planilha de composição de custos.
- 3.7. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CLDF poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação dos serviços e redistribuir os postos de brigadistas dentro de suas dependências.
- 3.7.1. As alterações serão previamente informadas à Contratada e respeitarão a carga horária máxima permitida pela legislação trabalhista e pela CCT da categoria.
- 3.8. Caberá à contratada, em conformidade com a legislação vigente e/ou na Convenção Coletiva da categoria objeto do certame, conceder aos empregados alocados na contratação todos os benefícios a que tiverem direito, independentemente de cotação na planilha de composição de custos.
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.5. Para elaboração deste Termo de Referência, foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS
- 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (SEI 2491689), os requisitos da contratação abrangem:
- 5.1.1. Serviço continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. Regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

- 5.2. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 5.3.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 5.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, visando a utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 6.1. Em cumprimento à [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), art. 8º, III e IV, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes requisitos de sustentabilidade para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:
- 6.1.1. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme as características das funções desempenhadas por cada cargo previsto neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Realização de orientação interna de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- 6.2.1. A Contratada deverá observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Controladoria Geral da União.
- 6.2.2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando, também, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.2.3. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade a que se referem as Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 12.305/2010, Resoluções CONAMA nº 257/1999 e nº 326/2005, e princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).
- 6.2.4. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 6.2.5. O desempenho das atividades dos empregados alocados para a prestação dos serviços deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da CLDF. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:
- fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
  - fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de energia elétrica, de consumo de água, de redução de produção de resíduos sólidos e poluição;
  - prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
  - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
  - respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

#### 7. DA VISTORIA:

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio dos e-mails eletrônicos: nuscon@cl.df.gov.br. e ssp@cl.df.gov.br.
- 7.5. O licitante deve declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais exigidas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo V - Termo de Vistoria deste Termo de Referência.
- 7.6. Ao não realizar a vistoria, o licitante não poderá se utilizar de posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6.1. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

#### 8. DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS :

8.1. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na Lei Federal nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da categoria, observadas as seguintes equivalências em relação à terminologia utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDf:

- 8.1.1. Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular (CBO: 5171-10);
- 8.1.2. Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada (CBO: 5103-05);
- 8.1.3. Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada (CBO: 5103-05).

#### 8.2. Da Qualificação:

- 8.2.1. São atributos profissionais necessários ao bom desempenho dos serviços contratados:
- preventivo: atuar de forma preventiva, identificando situações de risco e adotando medidas para evitar ou minimizar ocorrências relacionadas a incêndio e pânico;
  - proatividade: agir de forma antecipada diante de indícios de risco, adotando providências adequadas para controle inicial da ocorrência;
  - prontidão: manter-se em estado permanente de alerta para atuação imediata em situações de emergência;
  - vigilância: possuir atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;
  - direitos humanos: ter respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana;
  - relações interpessoais: atuar com urbanidade, equilíbrio emocional e respeito à dignidade da pessoa humana, prestando atendimento adequado ao público interno e externo;

- VII - técnico-profissional: empregar corretamente as técnicas de prevenção e combate a princípio de incêndio, abandono de edificações e atendimento pré-hospitalar básico, conforme treinamento recebido;
- VIII - conduta ética: agir com responsabilidade, disciplina e observância das normas internas da Administração;
- IX - higidez física e mental: não possuir patologia física ou mental que o inabilite para o serviço de brigadista;
- X - capacidade de trabalho em equipe: atuar de forma coordenada com os demais integrantes da brigada e com os órgãos de emergência quando necessário.

8.2.2. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo previsto no item 3.1, com qualificação compatível com as funções de Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.901/2009 e das Normas Técnicas do CBMDF aplicáveis, especialmente a Norma Técnica nº 007/2011.

8.2.2.1. Os profissionais alocados deverão comprovar a qualificação mediante apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos ou comprovações exigidos pela legislação aplicável, pelas Normas Técnicas vigentes do CBMDF e por este Termo de Referência, conforme a função exercida.

- I - Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar, quando aplicável;
- II - Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes à função;
- III - Certidão negativa criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos locais onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- IV - Certidão de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses, com renovação anual;
- V - Certificado de curso de formação de Bombeiro Civil ou Brigadista Particular expedido por instituição devidamente habilitada, conforme exigências do CBMDF;
- VI - Credenciamento ou habilitação expedida pelo CBMDF, quando exigido pelas Normas Técnicas vigentes.

8.2.2.2. Requisito específico para o Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular:

8.2.2.2.1. Possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBMDF.

8.2.2.3. Requisito específico para o Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada:

8.2.2.3.1. Dispor de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 (mil) horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBMDF, exceto os profissionais que possuírem Registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa. Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos da Nota Técnica nº 006/2000 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

8.2.2.4. Requisito específico para o Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada:

8.2.2.4.1. Para o posto de Bombeiro Civil Mestre, a Contratada deverá indicar profissional apto ao exercício das atribuições técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à coordenação da brigada e à elaboração, atualização, implementação e responsabilidade técnica pelo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico, observadas a Lei nº 11.901/2009 e as Normas Técnicas nº 006/2000-CBMDF e nº 007/2011-CBMDF. Será admitido profissional com formação em Engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 11.901/2009, ou profissional com formação em nível superior e pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico, ou, ainda, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa.

8.2.2.4.2. Em qualquer hipótese, o profissional indicado deverá possuir o credenciamento ou a habilitação exigidos pelo CBMDF para o exercício da função, quando aplicáveis à regulamentação vigente, bem como registro ativo e regular no conselho profissional competente, quando cabível.

8.2.3. São atribuições do serviço de Brigadista:

- I - Manter postura profissional, com urbanidade, respeito e atendimento cordial ao público e aos servidores do Contratante, quando demandado, com atenção e presteza.
- II - Cumprir rigorosamente os horários, escalas e determinações operacionais estabelecidas pela Contratada e pelas rotinas acordadas com o Contratante.
- III - Apresentar-se devidamente uniformizado, com identificação funcional visível, mantendo padrão de asseio e apresentação compatível com as atribuições.
- IV - Utilizar corretamente os EPIs e demais equipamentos de proteção, zelando pela conservação, guarda e uso adequado durante toda a jornada e atendimentos.
- V - Atender imediatamente aos acionamentos emergenciais dentro da área de responsabilidade, iniciando o deslocamento ao local sem solução de continuidade após a ciência do fato e adotando as providências iniciais cabíveis tão logo chegue ao ponto da ocorrência, não sendo admitido atraso injustificado, retardamento deliberado ou conduta incompatível com o dever de prontidão, ressalvadas hipóteses de impedimento técnico devidamente comprovado ou atendimento simultâneo de ocorrência mais grave.
- VI - Permanecer no posto e na área de responsabilidade, não se afastando sem substituição, salvo por necessidade operacional ou emergência, comunicando previamente ao Bombeiro Civil Líder ou Mestre, quando houver, e ao responsável indicado pela fiscalização.
- VII - Ao assumir e ao deixar o serviço, repassar as informações relevantes do turno, incluindo ocorrências, orientações recebidas, pendências e condições encontradas, registrando o que for aplicável nos controles definidos.
- VIII - Manter registros operacionais atualizados, incluindo livro de ocorrências e documentos de rotina do posto, garantindo rastreabilidade das atividades e fatos relevantes.
- IX - Manter, em local visível no posto, os contatos de emergência e referências operacionais indicadas, incluindo CBMDF e demais números definidos pela Administração.
- X - Respeitar a hierarquia operacional definida pela Contratada, cumprindo as orientações do Bombeiro Civil Líder e do Bombeiro Civil Mestre, quando houver, e encaminhando a eles questões relacionadas ao vínculo funcional com a Contratada.
- XI - Em caso de dúvida técnica ou situação não prevista, buscar orientação imediata do superior designado ou do Executor Local do Contrato, reportando o ocorrido e adotando as medidas cabíveis dentro de sua competência.
- XII - Evitar discussões, atritos ou confrontos de qualquer natureza com empregados, servidores, visitantes ou terceiros, priorizando a mediação, a comunicação e a atuação preventiva, e acionando apoio quando necessário.
- XIII - Manter conduta discreta e compatível com o ambiente institucional, evitando conversas paralelas, comentários inadequados, boatos ou manifestações desrespeitosas sobre pessoas, rotinas ou fatos do serviço.
- XIV - Preservar a confidencialidade de informações obtidas em razão do serviço, observando sigilo e diretrizes de segurança institucional.
- XV - Não utilizar o posto para guarda de objetos estranhos ao serviço, nem permitir depósito de bens particulares de terceiros, salvo situações operacionais autorizadas.
- XVI - Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto contratado, mantendo foco nas rotinas de prevenção, prontidão e atendimento de emergência, conforme Termo de Referência.
- XVII - Acessar áreas restritas somente quando autorizado ou em situação emergencial, comunicando o fato e registrando quando aplicável.
- XVIII - Atender imediatamente aos acionamentos de emergência dentro das dependências do Contratante, quando relacionados à área de atuação da brigada, adotando as providências iniciais e acionando apoio conforme protocolos.
- XIX - Conhecer a localização e as condições de uso dos recursos de segurança contra incêndio e pânico, incluindo alarmes, extintores, hidrantes, chaves de bloqueio de CO<sub>2</sub>, válvulas relevantes e acionamento de bombas de

pressurização.

- XX - Verificar, conforme rotina definida, os elementos de controle de sistemas de proteção, incluindo válvulas e dispositivos de comando, comunicando irregularidades ao superior e à fiscalização quando cabível.
- XXI - Inspeccionar periodicamente os sistemas preventivos e equipamentos sob sua responsabilidade, registrando anormalidades e providenciando encaminhamento de materiais utilizados para manutenção e recarga, conforme fluxo estabelecido.
- XXII - Identificar e apurar indícios de condição insegura ou anormalidade na edificação que possa gerar risco de princípio de incêndio, comunicando imediatamente para adoção de medidas corretivas.
- XXIII - Conhecer as áreas de risco, rotas de fuga e vias de escape, bem como pontos de encontro e procedimentos de abandono, orientando o público quando necessário.
- XXIV - Cumprir os planos de ação e procedimentos operacionais previstos, atuando na prevenção, no combate inicial a princípios de incêndio e no controle de pânico, conforme o PPCI e rotinas vigentes.
- XXV - Empregar os meios disponíveis para conter focos iniciais, acionar imediatamente o CBMDF e prestar informações objetivas sobre o evento, mantendo-se apto a auxiliar a equipe externa na chegada, inclusive facilitando acesso aos dispositivos de segurança.
- XXVI - Prestar primeiros socorros dentro de sua capacitação e dos protocolos definidos, acionando atendimento especializado quando necessário e registrando o ocorrido.
- XXVII - Adotar medidas para redução de perdas patrimoniais em situação de sinistro, quando tecnicamente seguro, incluindo retirada ou proteção de materiais, sem expor pessoas a risco indevido.
- XXVIII - Providenciar, quando necessário, o corte de energia e o isolamento de fontes de risco, como gás liquefeito de petróleo, conforme procedimentos e limites de atuação definidos.
- XXIX - Atuar com prontidão e firmeza em emergências, mantendo autocontrole, comunicação clara e foco na preservação de vidas, evitando ações temerárias.
- XXX - Realizar rondas e verificações conforme orientação da Administração e do superior designado, adotando providências preventivas e registrando achados relevantes.
- XXXI - Comunicar imediatamente ao Bombeiro Civil Líder ou Mestre, quando houver, e à fiscalização do contrato, qualquer anormalidade ou risco identificado, inclusive de natureza funcional ou operacional, adotando providências dentro de sua competência e registrando em livro próprio quando aplicável.
- XXXII - Elaborar e encaminhar relatórios ou registros de irregularidades observadas nos sistemas preventivos, conforme modelo e periodicidade definidos.
- XXXIII - Treinar e orientar brigadistas voluntários internos, quando previsto e quando designado, em alinhamento com rotinas e diretrizes aplicáveis, sob coordenação do Líder ou do Mestre.
- XXXIV - Observar postura compatível com o ambiente institucional, abstendo-se de condutas que possam comprometer a disciplina operacional e o regular andamento das atividades do Contratante.
- XXXV - Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto.
- XXXVI - Manter sigilo de informações, que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;

#### 8.2.4. São atribuições do serviço de Líder:

- I - Ordenar e conduzir a equipe para execução das atribuições previstas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF e no PPCI aplicável, garantindo resposta organizada e aderência aos procedimentos definidos.
- II - Verificar, no início e ao longo do turno, se todo o efetivo sob sua coordenação está devidamente alocado e em seus postos, realizando inspeções rotineiras e conferindo a continuidade do serviço.
- III - Exercer comando operacional, orientação e fiscalização da atuação dos bombeiros civis, promovendo correções imediatas quando identificadas falhas de conduta, de procedimento ou de prontidão.
- IV - Conhecer as atribuições e rotinas de cada posto e assegurar que os bombeiros civis tenham pleno entendimento de suas responsabilidades, deveres e limites de atuação, reforçando instruções sempre que necessário.
- V - Atentar permanentemente para a prevenção de sinistros, identificando condições inseguras, orientando medidas preventivas e adotando providências ao seu alcance para mitigar riscos, com registro e comunicação tempestivos.
- VI - Zelar pelo uso adequado e responsável dos equipamentos de combate a incêndio e dos demais instrumentos operacionais, intervindo para impedir manuseio indevido, indiscriminado ou fora de necessidade.
- VII - Manter interlocução contínua com o Executor Local do Contrato, acatando orientações operacionais referentes à execução, recebendo demandas, buscando soluções e devolvendo retorno sobre providências e ajustes implementados.
- VIII - Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização e da Contratada informações relevantes, alterações de rotina, anormalidades e irregularidades verificadas, garantindo que providências cabíveis sejam adotadas sem atraso.
- IX - Registrar as informações essenciais do serviço, incluindo ocorrências, vistorias, orientações recebidas, providências adotadas e fatos relevantes do dia, assegurando rastreabilidade e continuidade entre turnos.
- X - Impedir que empregados sob sua responsabilidade se afastem ou abandonem postos sem justificativa e sem a devida cobertura, intervindo prontamente e registrando o fato quando aplicável.
- XI - Adotar postura de respeito e cortesia no relacionamento com servidores, visitantes e terceiros, evitando atritos ou confrontos; em caso de dúvida ou impasse, buscar orientação junto ao Executor Local do Contrato.
- XII - Somente acessar áreas reservadas quando autorizado, solicitado ou em situação emergencial, observando regras internas e comunicando quando aplicável.
- XIII - Manter atualizados os documentos, formulários e controles sob sua responsabilidade, fiscalizando também o correto preenchimento dos livros e registros utilizados pela brigada.
- XIV - Consolidar informações operacionais do plantão anterior e repassá-las ao efetivo quando pertinente, garantindo continuidade das rotinas e prevenção de perdas de informação.
- XV - Elaborar e encaminhar, nos prazos definidos pela Administração, relatórios de atividades referentes aos locais atendidos, observando o padrão e o conteúdo exigidos para acompanhamento e fiscalização.
- XVI - Inspeccionar periodicamente os equipamentos de comunicação utilizados pela equipe, como rádios e acessórios, verificando condições mínimas de funcionamento e reportando necessidade de manutenção ou substituição conforme fluxo estabelecido.
- XVII - Quando disponibilizados recursos de informática para execução do serviço, verificar condições básicas de funcionamento e solicitar correção de falhas ao setor competente do Contratante, quando identificado defeito.
- XVIII - Desenvolver e supervisionar as demais atividades inerentes à sua área de responsabilidade, conforme as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais, garantindo regularidade, disciplina operacional e qualidade da execução.

#### 8.2.5. São atribuições do serviço de Supervisor:

- I - Atuar como responsável técnico pela prestação dos serviços de brigada, assegurando a conformidade das rotinas preventivas, da organização operacional, da estrutura de pessoal, da coordenação, da formação e do treinamento da equipe, com supervisão contínua da atuação do Bombeiro Civil Líder e dos demais bombeiros civis.
- II - Supervisionar tecnicamente a execução do serviço em todas as edificações e endereços abrangidos pelo grupo contratado, garantindo unidade de orientação, padronização de procedimentos e coerência operacional entre os postos, sem prejuízo das particularidades de cada local.

- III - Elaborar, coordenar a implementação e manter atualizado o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCI), garantindo sua aderência às condições reais da edificação e às exigências aplicáveis, bem como emitir e consolidar os relatórios técnicos e operacionais pertinentes.
- IV - Estabelecer diretrizes técnicas para as rotinas de inspeção, prevenção, treinamento, simulados, registros e relatórios, validando procedimentos e orientando o Bombeiro Civil Líder sobre ajustes necessários para manter o padrão de execução e a rastreabilidade das atividades.
- V - Acompanhar e assegurar o cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDf no âmbito da execução contratual, providenciando a adequada organização e manutenção da documentação técnica e operacional exigida, inclusive para fins de fiscalização e auditoria.
- VI - Monitorar a consistência e a qualidade dos registros e evidências produzidos pela brigada, incluindo formulários, checklists, livros e relatórios, de modo a permitir verificação objetiva pela Administração e a correção tempestiva de falhas de registro.
- VII - Acompanhar a entrega integral dos uniformes, orientar quanto ao padrão de apresentação e fiscalizar o uso correto, bem como supervisionar a disponibilidade e o emprego adequado de equipamentos, EPIs e materiais previstos, promovendo junto à Contratada a substituição e reposição de itens desgastados ou inadequados.
- VIII - Promover, em articulação com a Contratada, o planejamento e a execução das capacitações e reciclagens necessárias, verificando a regularidade de qualificações e registros exigíveis ao desempenho seguro das atividades e adotando medidas corretivas quando identificada desconformidade.
- IX - Adotar providências técnicas ao seu alcance para correção de inconformidades operacionais que comprometam a prevenção ou a prontidão, formalizando orientações, reforçando rotinas e acionando a Contratada quando houver necessidade de adequação de recursos, pessoal ou documentação.

8.2.6. As atribuições listadas neste Termo de Referência para cada uma das funções a serem contratadas não têm caráter exaustivo, podendo ser exigidas outras atividades não listadas, desde que compatíveis com a função do profissional, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que esses atendam a contento à demanda da CLDF.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A CONTRATADA deverá estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do contrato.
- 9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de acordo com as escalas de trabalho previstas pelo CONTRATANTE.
  - 9.2.1. O início da prestação dos serviços será definido na reunião inicial, que contará com a participação da Comissão de Fiscalização e do preposto da CONTRATADA.
    - 9.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a CLDF convocará representante da Contratada para reunião inicial, com o propósito de apresentar o plano de fiscalização, que contemplará informações planejadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da Contratada, quando aplicável, o método de aferição dos resultados, as avaliações cabíveis, entre outros aspectos relevantes.
    - 9.2.1.2. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da CONTRATADA.
- 9.3. Responsáveis pela gestão da contratação
  - 9.3.1. Unidade Responsável: Diretoria de Polícia Legislativa - DIPOL
  - 9.3.2. Subunidade Gestora do Contrato: Setor de Segurança Patrimonial - SSP e Núcleo de Supervisão de Contratos - NUSCON
  - 9.3.3. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, os respectivos substitutos, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.
    - 9.3.3.1. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:
      - I - coordenar as atividades do Fiscal Técnico no desempenho de suas funções;
      - II - promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
      - III - decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
      - IV - solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
      - V - encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
      - VI - verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
      - VII - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
      - VIII - comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
      - IX - coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
      - X - participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.
    - 9.3.3.2. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:
      - I - elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
      - II - inspecionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constante das notas fiscais originais de compra;
      - III - verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da contratada;
      - IV - manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles;
      - V - orientar a Contratada sobre procedimentos técnicos e documentar entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
      - VI - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
      - VII - determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
      - VIII - coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;

- IX - relatar ao Gestor, por meio de nota técnica, qualquer descumprimento contratual ou ocorrência relevante que possa causar dificuldades, atrasos ou prejuízos na execução do contrato, especialmente os casos que justifiquem a aplicação penalidades;
- X - comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- XI - comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da CLDF ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- XII - monitorar os prazos de execução do objeto e de vigência do contrato, manifestando-se tempestivamente sobre a necessidade de alterações, prorrogações ou rescisões, anexando, quando aplicável, documentação comprobatória;
- XIII - receber o objeto do Contrato.

9.3.3.3. Caberá ao Fiscal Administrativo, dentre outras atribuições, a conferência dos documentos previstos no item 10.3.

- 9.4. A Fiscalização do contrato não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 9.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- 9.7. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 9.8. A Contratada deverá garantir a alocação adequada de materiais, equipamentos e pessoal, garantindo que os serviços sejam prestados com eficiência e qualidade.
- 9.9. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.
- 9.10. Durante os períodos de acesso parlamentar, poderá ser dispensada, mediante justificativa formal da Fiscalização, a reposição de postos de trabalho que comprovadamente não se mostrarem necessários à execução contratual, desde que preservada a cobertura mínima exigida neste Termo de Referência e mantida a adequada prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser promovida a correspondente glosa, se necessária.
- 9.11. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro ou sistema eletrônico similar, na forma disposta na Cláusula Quadragésima Sétima da CCT, permitindo ao Gestor do contrato o acesso aos respectivos dados:
  - 9.11.1. Os empregados da Contratada deverão registrar no sistema indicada no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho diária e mensal de cada profissional.
  - 9.11.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

**10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

10.1. Disposições Gerais

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições legais aplicáveis, sendo as partes integralmente responsáveis pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

10.2. Preposto

- 10.2.1. A Contratada deverá designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, conferindo-lhe poderes e atribuições específicas para a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela CLDF, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.3. O preposto tem a responsabilidade de manter contato permanente com a Fiscalização durante toda a execução do contrato.
- 10.2.4. É dever do preposto:
  - 10.2.4.1. prestar atendimento aos profissionais de serviço, incluindo a entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação, bem como desempenhar outras atividades administrativas sob a responsabilidade da Contratada, tais como o acompanhamento do registro de ponto de frequência, o fornecimento de uniformes, a emissão de relatórios, o controle e a autorização de faltas e ausências;
  - 10.2.4.2. realizar o acompanhamento e controle das informações relacionadas aos faturamentos, devendo possuir e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todas as questões previstas no Contrato;
  - 10.2.4.3. proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais a serem substituídos, por não cumprirem a contento as atividades que lhes foram confiadas;
  - 10.2.4.4. acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
  - 10.2.4.5. orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes;
  - 10.2.4.6. receber documentos da CLDF e da Contratada e encaminhá-los tempestivamente à outra parte, tais como termos de ciência de glosa e os demais documentos previstos neste Termo de Referência e outros necessários à análise do faturamento;
  - 10.2.4.7. manter atualizadas todas as informações cadastrais dos empregados, além de registrar mensalmente eventos que possam impactar na liquidação das notas fiscais ou faturas, como faltas, licenças, férias e desligamentos;
    - 10.2.4.7.1. O preposto deverá enviar, por meio eletrônico, o cadastro inicial em até 2 (dois) dias úteis, contados do início da vigência contratual ou da entrada de um novo empregado no decorrer da execução do contrato;
- 10.2.5. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela CLT:

- 10.3.1. Entrega num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação dos serviços a seguinte documentação:
  - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - b) cópia da CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - c) Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado que prestará serviço à CLDF, emitido com base nos exames médicos admissionais (ASO - admissional);
  - d) comprovante de cadastro de cada empregado que prestará serviço à CLDF no PIS/PASEP;
  - e) declaração de opção pelo vale transporte, referente aos empregados que adotarem essa opção;
  - f) comprovação de contrato de seguro de vida em grupo, com demonstração das coberturas e prêmio, quando for o caso;
  - g) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- 10.3.2. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Comissão de Fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.3.3. Entrega, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura:
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (relatório completo) - DCTFWeb, com o respectivo recibo de entrega, referente à competência de prestação dos serviços;
  - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF – DCTFWeb), referente à competência de prestação dos serviços.
  - folha de pagamento de salários referente ao mês;
  - recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês;
  - recibo/comprovante de pagamento de vale transporte, conforme opção dos prestadores de serviço, e auxílio alimentação;
  - recibo/comprovante de entrega de EPI e uniformes, quando for o caso;
  - folha de pagamento referente ao 13º salário, quando for o caso, bem como respectivo comprovante de pagamento;
  - comprovante de concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, quando for o caso;
  - comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, quando for o caso;
  - cópia do controle de ponto dos empregados;
  - demais comprovantes de cumprimento das obrigações contidas em CCT, ACT ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento correspondente, conforme o caso, bem como de outras obrigações previstas na Legislação pertinente (CLT ou outra legislação referente à categoria específica dos trabalhadores);
  - Comprovante de recolhimento dos pagamentos ao sindicato para custear o plano de saúde, conforme a convenção coletiva. Se houver suspensão do uso do plano deixando os colaboradores desassistidos, os valores da planilha de custos poderão ser glosados na nota fiscal do mês.
  - m) Guia do FGTS Digital (GFD) referente ao mês dos serviços faturados acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital:
    - Relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no CLDF no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;
    - Relação de categorias em que conste o número da guia emitida;
    - Relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;
    - Relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;
    - Relação de Tomadores de Serviço em que constem a CLDF e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto na CLDF no mês de competência, bem como o número da guia emitida;
    - GFD com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida;
    - Quando houver rescisão de contrato de trabalho, além da GFD referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, a empresa precisa enviar o histórico de remuneração do trabalhador extraído do ambiente FGTS Digital (ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado (R\$), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória – quando houver);
    - Quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.
- 10.3.4. Entrega, quando solicitado pela CLDF, de quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CLDF;
  - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;
  - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (auxílio-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de CCT ou de ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - comprovante da realização de periódicos, quando for o caso, por meio de Atestado de Saúde Ocupacional Periódico (ASO - Periódico);
  - comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, se houver;
  - Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas a que a CONTRATADA esteja obrigada, para conhecimento da Administração; e
  - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
    - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
    - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
    - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
    - Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado dispensado, emitido com base no exame médico demissional (ASO - Demissional);
    - comprovante de cumprimento ou dispensa de aviso prévio, quando for o caso;
    - cópia de pedido de demissão, quando for o caso;
    - cópia das CTPS ou documentos equivalentes, referentes aos empregados dispensados, para verificação das devidas anotações.
- 10.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências



- 12.1.1.3. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (TCU, Acórdão nº 1.094/2013, Plenário).
- 12.1.2. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- 12.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - 12.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - 12.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 12.1.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 12.1.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 12.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços;
- 12.1.10. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 12.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem identificação ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- 12.1.12. Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- 12.1.13. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;
- 12.1.14. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências;
- 12.1.15. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, tais como preposto, designado nos termos da Lei 14.133/2021;
- 12.1.16. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- 12.1.17. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 12.1.18. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 12.1.19. Efetuar os pagamentos devidos.
- 12.1.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 12.1.21. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 12.1.22. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho com avaliação de eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo VIII deste Termo de Referência.
13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1. Os serviços serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto neste Termo de Referência e seus anexos, no contrato, na Lei 14.133/21, na IN nº 05/17 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 13.2. A Contratada além das obrigações de orientar os brigadistas quanto as suas atribuições, cabe ainda assumir as responsabilidades abaixo:
- 13.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 13.4. Manter nas dependências do Contratante cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.
- 13.5. Aproveitar, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os empregados vinculados à empresa antecessora na ocupação dos postos elencados neste Termo de Referência, de acordo com a políticas de manutenção do emprego com base na convenção coletiva de trabalho da categoria e na Lei nº 4.794/2012.
- 13.6. Destinar no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados na CLDF, conforme Lei Distrital nº 7.456/2024 e Resolução CLDF nº 307/2019 (Institui programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar).
- 13.7. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do Contrato, a seguinte documentação:
- 13.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 13.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - 13.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - 13.7.4. Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;
  - 13.7.5. Sempre que houver alocação de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de admissão do empregado;
- 13.8. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado:
- 13.8.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
  - 13.8.2. A Contratada deverá comunicar, à Fiscalização do Contratante, a substituição de empregado por motivo de permuta de serviço ou eventos previsíveis, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informando-se os motivos, dentro do horário de expediente do Contratante;

- 13.8.3. A Contratada deverá comunicar, imediatamente após a ciência do fato, à Fiscalização do Contratante, a substituição de empregado por eventos imprevisíveis, com posterior confecção de carta de apresentação e encaminhamento do brigadista substituto ao posto de serviço, indistintamente se o fato ocorrer em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- 13.8.4. A Contratada deverá apresentar ao empregado que estiver substituindo no posto em face de evento imprevisível, que, quando do início do período de substituição, deverá apresentar à autoridade competente, no posto de serviço, comunicação da empresa (carta de apresentação) informando a ocorrência da substituição constando seu nome, domicílio, naturalidade, estado civil, idade e o motivo da substituição.
- 13.8.5. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização do contrato cópia da carta de apresentação do brigadista substituto;
- 13.8.6. A contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização lista com os prováveis substitutos que poderão assumir os postos de trabalho nas ausências legais ou eventuais dos ocupantes efetivos.
- 13.8.7. Contratada deverá encaminhar à Fiscalização do Contratante registro sobre quaisquer motivos de substituições de empregados, nos postos de serviços, mencionando, além do motivo, informações sobre o empregado substituto, quais sejam, nome, domicílio, naturalidade, estado civil, idade, se é do quadro de reserva ou se está sendo deslocado de outro centro de custo.
- 13.8.8. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 13.8.9. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.
- 13.9. Apresentar, quando houver demissão de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do afastamento do empregado, a seguinte documentação:
- 13.9.1. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 13.9.2. Cópia das Carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa;
- 13.9.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
- 13.9.3.1. Os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
- 13.9.4. Notificação de Aviso Prévio;
- 13.9.5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), devidamente paga, juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório, quando houver;
- 13.9.6. Extratos atualizados dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS.
- 13.10. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte.
- 13.10.1. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.
- 13.10.2. Sempre que houver demissão de novos empregados pela contratada, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia de trabalho do novo prestador.
- 13.10.3. Os valores do salário-base a serem pagos aos profissionais alocados nos postos de trabalho deverão observar, no mínimo, os valores estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.
- 13.10.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 13.10.5. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.
- 13.10.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 13.11. Reajustar os salários dos funcionários alocados nos postos de trabalho objetos deste Termo de Referência, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento.
- 13.11.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de brigadista, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, além dos seguintes requisitos:
- 13.12. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das disposições da(s) Convenção (ões) Coletiva (s) de Trabalho que embasaram a proposta na licitação.
- 13.13. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 13.14. Viabilizar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a comprovação de que informou e/ou notificou todos os empregados vinculados ao contrato sobre os meios de acesso às informações trabalhistas e previdenciárias fornecidas pela Caixa Econômica Federal, quais sejam: aplicativo FGTS CAIXA, aplicativo do trabalhador e site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).
- 13.15. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.16. Submeter, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, observadas as especificações constantes do Anexo II deste Termo de Referência, resguardado o direito da CLDF exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.
- 13.16.1. A Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.
- 13.17. Recolher e devolver à Diretoria de Polícia Legislativa - DIPOL, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço, sob pena de ressarcimento do valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por cada cartão de proximidade não devolvido.
- 13.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, nos postos de trabalho da CLDF, permitindo à Fiscalização do contrato acesso aos respectivos dados.
- 13.19. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 13.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF.
- 13.21. Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço na CLDF, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 13.21.1. Apresentar o atestado de saúde ocupacional (A.S.O.) de cada um dos empregados, conforme legislação vigente.
- 13.22. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 13.23. Cumprir as normas e regulamentos internos da CLDF.
- 13.24. Orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro dos postos de trabalho.
- 13.24.1. Manter o empregado no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

- 13.25. Comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 13.26. Inspeccionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos brigadistas.
- 13.27. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos brigadistas.
- 13.28. Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo Contratante para a execução dos serviços.
- 13.29. Conhecer as missões de cada posto de trabalho.
- 13.30. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante, providenciando imediata entrega à autoridade competente, com o devido registro.
- 13.31. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CLDF.
- 13.32. Manter sede com toda a estrutura administrativa e operacional necessárias à execução do contrato, devidamente constituída no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação.
- 13.33. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CLDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.34. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaboradas pela contratada e homologadas pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 13.35. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.36. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 13.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- 13.38. Providenciar, mediante solicitação formal e motivada da Contratante, a substituição de empregado alocado na execução contratual, nos casos admitidos pela legislação vigente, especialmente quando configurada justa causa para devolução, na forma da Lei Distrital nº 7.705/2025.
- 13.39. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CLDF;
- 13.40. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 13.41. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Câmara Legislativa e as normas disciplinares;
- 13.42. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 13.43. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato;
- 13.44. Comunicar a Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.45. Não permitir a presença de seus funcionários em área da Câmara Legislativa que não seja imediata do trabalho, durante o período de trabalho;
- 13.46. Manter o(s) brigadista(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sem a autorização devida;
- 13.47. Promover, às suas expensas, reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do brigadista, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 13.48. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
- 13.49. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;
- 13.50. Reparar e repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos brigadistas;
- 13.51. Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um MANUAL DO BRIGADISTA, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
- 13.52. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios ou benefícios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).
- 13.52.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- 13.53. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 13.54. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 13.55. Conceder férias anualmente a seus empregados, conforme determina este Termo de Referência.
- 13.55.1. Apresentar à fiscalização do contrato o plano de férias dos empregados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do gozo do benefício.
- 13.56. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 13.57. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 13.58. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das obrigações trabalhistas e sociais elencadas no item 10.3.
- 13.59. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 13.60. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- 13.60.1. Nos afastamentos para reciclagem dos brigadistas, estes deverão ser substituídos de forma que possam fazer o curso sem prejuízo do salário;

- 13.61. Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 13.62. Caso o Gestor do contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela Contratada seja insuficiente ou inadequada para atender a determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a Contratada deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Fiscal do contrato.
- 13.63. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.64. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 13.65. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 13.66. Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 13.67. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que haja previsão na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 14.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 14.2.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;
- 14.2.2. Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- 14.2.3. Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 14.2.4. Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;
- 14.2.5. Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;
- 14.2.6. Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.
- 14.3. Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.
- 14.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira
- 14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; não haja interrupção de pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

- 15.1. Preços estimados para a contratação: R\$ 4.488.021,37 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil vinte e um reais e trinta e sete centavos).
- 15.2. Para elaboração deste Termo de Referência, foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEBC-DF e SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS.

#### 16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento, desde que estejam atualizados.
- 16.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.3. **Habilitação Econômico-Financeira**
- 16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, de forma expressa, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação.

16.3.2.1. Fórmula:

$LC = \frac{AC}{PC}$	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	$CCL = AC - PC$
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

- 16.3.3. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor ANUAL estimado da contratação, comprovado por meio do balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

16.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos (conforme Anexo IX deste termo de referência), de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

16.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

16.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

16.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

#### 16.4. **Habilitação Técnico-Operacional**

16.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou certidão(ões), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnico-operacional, deverá(ão) comprovar:

16.4.1.2. Prestação de serviços terceirizados de segurança contra incêndio e pânico, por meio de brigada de incêndio, ou equivalente;

16.4.1.3. Experiência na gestão de mão de obra, com alocação de, no mínimo, 12 (doze) postos de serviço nas dependências de terceiros;

16.4.1.4. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados na área de atuação deste Termo de Referência, ininterruptos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

16.4.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

16.4.1.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.4.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

16.4.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.4.1.9. Caso os atestados de capacidade técnica exigidos não contenham todas as informações necessárias para a comprovação da habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente o respectivo contrato para complementação das informações.

16.4.1.10. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, hipótese em que poderá ser exigida a apresentação do contrato.

16.4.2. No caso de não possuir sede administrativa no Distrito Federal, o Licitante deverá enviar, juntamente com a documentação habilitatória, conforme Anexo VII, declaração de que em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, constituirá escritório próprio com toda a estrutura administrativa e suporte necessários com quadro de pessoal para a realização dos serviços no território do Distrito Federal.

16.4.3. Certificado de Credenciamento - CRD, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica CBMDF nº 006/2000;

16.4.4. A Contratada deverá apresentar declaração de atendimento à reserva de vagas para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.1. A veracidade dessa informação poderá ser verificada por meio de consulta ao site eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

16.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

16.4.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### 16.5. **Disposições relacionadas ao enquadramento sindical:**

16.5.1. Além dos documentos relacionados acima, os licitantes também deverão apresentar:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

16.5.2. Nas situações de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada pelo órgão de classe de sua categoria, resultando em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

16.5.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como o eventual ônus financeiro decorrente de repactuação ou decisão judicial, que resulte na necessidade de pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda intercorrências na execução dos serviços contratados, em decorrência da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado.

#### 16.6. **Disposições gerais sobre habilitação:**

16.6.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538/2015, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

16.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou que estejam desatualizados no SICAF deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.6.3. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

#### 17. **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o contrato pretendido.

17.2. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

17.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LC nº 105/2001 e da (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados,

informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

17.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CLDF, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados para a execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.5. A Contratada deverá garantir o sigilo mais completo, por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e da LGPD, sobre os dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que tenha acesso na razão do contrato. A Contratada será responsável por qualquer divulgação indevida e/ou descuidada, ou por sua utilização incorreta, sem prejuízo das consequências cabíveis.

17.6. Caso seja necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta deverá ser realizada mediante aprovação prévia da CLDF, sendo a Contratada responsável por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que haja outra base legal que justifique o tratamento. Os dados assim obtidos somente poderão ser utilizados para a execução dos serviços especificados neste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outros fins.

17.7. A Contratada deverá promover a orientação de seus funcionários quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades estabelecidos pela LGPD, inclusive no que diz respeito às diretrizes e normas pela CLDF para a proteção de dados pessoais.

17.8. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 17.8.1. Cumprimento de obrigações legais ou contratuais pelo controlador;
- 17.8.2. Estudos por órgãos de pesquisa, garantidos, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 17.8.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiros, desde que os dados sejam anonimizados.

17.9. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

#### 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065; Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.37 - Locação de Mão de Obra; Ação: 01.01 - Manter o fornecimento de mão-de-obra especializada em brigada de incêndio.

#### 19. DOS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

19.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda, em conformidade com a legislação de regência.

#### 20. DOS UNIFORMES

20.1. As especificações, a quantidade e a forma de entrega dos uniformes estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e em seus Anexos I-M e II, não cabendo à contratada, em nenhuma hipótese, reduzir a quantidade, modificar a forma de entrega ou diminuir, substituir ou alterar a qualidade e as características estabelecidas, sob pena de multa e/ou glosa, conforme descrito no Anexo VIII - Índice de Medição de Resultados (IMR).

#### 20.2. Marcas de Referência

- 20.2.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.
- 20.2.2. As marcas de referência mencionadas têm caráter meramente indicativo e exemplificam o exigido na descrição dos uniformes, materiais e equipamentos, exclusivamente com relação às especificações técnicas.
- 20.2.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da equipe de fiscalização do contrato, à qual deverá ser submetida amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações.

20.3. O conjunto de uniforme operacional (item 20.9) deverá ser entregue a todos os brigadistas, conforme o quantitativo previsto neste TR.

20.4. Os uniformes deverão ser entregues exclusivamente na sede da CLDF, na presença da equipe de fiscalização, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato em até 20 (dias) corridos do início do Contrato.

- 20.4.1. A primeira distribuição deverá ocorrer em até 48h (quarenta e oito) horas antes da assunção do posto pela Contratada.
- 20.4.2. Na primeira entrega, deverá ser distribuída, por peça e por empregado, metade do quantitativo previsto, arredondando-se para o número inteiro superior quando se tratar de quantitativo ímpar.
  - 20.4.2.1. As peças de entrega única deverão ser distribuídas na primeira entrega.

20.4.3. A CONTRATADA deverá realizar a medição dos uniformes dentro das instalações da CLDF, na presença de pelo menos 1 (um) integrante da equipe de fiscalização, garantindo que cada destinatário receba vestimenta adequada ao seu tamanho e necessidades específicas.

#### 20.5. É dever da CONTRATADA:

- 20.5.1. fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo com a composição da planilha de custos que deve ser apresentada juntamente com a proposta de cada empresa para cada posto.
- 20.5.2. respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta;
- 20.5.3. apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes.
- 20.5.4. fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene, nas especificações e quantidades constantes nos Anexos I-M e II, deste TR.
- 20.5.5. Manter seus funcionários, inclusive os substitutos, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes.

20.6. O custo com uniformes não poderá ser repassado, direta ou indiretamente, aos profissionais.

20.7. Os itens dos uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário, para mantê-los em perfeitas condições de uso, asseio e aparência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da equipe de Fiscalização.

20.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

20.9. Composição do Conjunto de Uniforme Operacional

Item	Composição do Conjunto de Uniforme Operacional	Unidade	Quantitativo total anual por brigadista	Periodicidade
1	Gandola	Unidade	3	Semestralmente
2	Calça operacional	Unidade	3	Semestralmente
3	Cinto tático	Unidade	1	Anualmente

4	Camiseta	Unidade	4	Semestralmente
5	Meia para coturno	Par	4	Semestralmente
6	Coturno	Par	2	Semestralmente
7	Bornal tático (bolsa de perna)	Unidade	1	Anualmente
8	Japona	Unidade	1	Anualmente
9	Capa de chuva	Unidade	1	Anualmente

20.10. Demais detalhes sobre os uniformes constam do Anexo II deste Termo de Referência.

21. **DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS:**

21.1. As especificações, a quantidade e a forma de entrega dos materiais e equipamentos estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e em seus Anexos I-L, I-N, I-O e Anexo III, não cabendo à contratada, em nenhuma hipótese, reduzir a quantidade, modificar a forma de entrega ou diminuir, substituir ou alterar a qualidade e as características estabelecidas, sob pena de multa e/ou glosa, conforme descrito no Anexo VIII - Índice de Medição de Resultados (IMR), item 11.

21.2. Os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso.

21.3. É dever da CONTRATADA:

21.3.1. Fornecer os materiais, equipamentos e respectivos acessórios ao brigadista no momento da implantação dos Postos;

21.4. Composição do conjunto de materiais e equipamentos:

**Equipamentos Permanentes**

Item	Composição do conjunto de materiais e equipamentos	Unidade	Quantitativo
1	Cortador de anel	Unidade	1
2	Tesoura para atendimento pré-hospitalar	Unidade	3
3	Reanimador manual (ambu) infantil	Unidade	3
4	Reanimador manual (ambu) adulto	Unidade	3
5	Máscara de respiração cardiopulmonar (Pocket Mask)	Unidade	3
6	Conjunto de talas aramadas	Unidade	3
7	Manta térmica aluminizada	Unidade	3
8	Colar cervical tipo Stifneck	Unidade	3
9	Prancha de imobilização	Unidade	2
10	Cinto tirante tipo aranha	Unidade	2
11	Imobilizador de nuca e cabeça (head block)	Unidade	2
12	Bolsa para transporte de materiais de atendimento pré-hospitalar	Unidade	2
13	Lanterna holofote recarregável	Unidade	8
14	Lanterna antiexplosão	Unidade	8
15	Megafone	Unidade	3
16	Cinto de segurança tipo paraquedista	Unidade	2
17	Cabo solteiro	Unidade	2
18	Mosquetão HMS	Unidade	4
19	Tesoura corta-vergalhão	Unidade	1
20	Alicate universal	Unidade	1
21	Alicate de corte diagonal	Unidade	1
22	Alicate de bico	Unidade	1
23	Arco de serra	Unidade	1
24	Lâmina para arco de serra	Unidade	1
25	Pé-de-cabra	Unidade	1
26	Machado para bombeiro	Unidade	1
27	Marreta oitavada 2.000 g	Unidade	1
28	Marreta oitavada 5.000 g	Unidade	1
29	Martelo unha	Unidade	1
30	Jogo de chaves de fenda	Unidade	1
31	Jogo de chaves fixas	Unidade	1
32	Chave grifo	Unidade	1
33	Jogo de chaves estrela	Unidade	1
34	Chave de teste	Unidade	1
35	Caixa de ferramentas	Unidade	1
36	Medidor de pressão automático	Unidade	2

37	Oxímetro de dedo	Unidade	2
38	Termômetro digital infravermelho	Unidade	2
39	Luva anti-mordida	Unidade	2
40	Cambão retrátil veterinário	Unidade	1
41	Passaguá ou puçá para captura de animais	Unidade	1
42	Pinça para manejo de cobras	Unidade	1
43	Escada extensível	Unidade	1
44	Desfibrilador externo automático (DEA/DAP)	Unidade	1
45	Eletrodos (pás) para DEA	Unidade	1
46	Cadeira de rodas até 100 kg	Unidade	4
47	Cadeira de rodas até 250 kg	Unidade	1
48	Rádio de comunicação HT	Unidade	8
49	Fone de ouvido para rádio HT	Unidade	25
50	Apito profissional em metal	Unidade	25
51	Relógio de ponto biométrico	Unidade	1

## EPI

Item	Composição do conjunto de materiais e equipamentos	Unidade	Quantitativo anual
1	Óculos de proteção	Unidade	25
2	Protetor auricular tipo inserção	Unidade	25
3	Abafador de ruídos tipo concha	Unidade	25
4	Luva de proteção em vaqueta	Par	25
5	Capacete de resgate tipo III classe A	Unidade	25
6	Lanterna de cabeça tática	Unidade	25
7	Lanterna tática recarregável	Unidade	25
8	Respirador semifacial com filtros	Unidade	25
9	Torniquete APH	Unidade	25

## Materiais

Item	Composição do conjunto de materiais e equipamentos	Unidade	Quantitativo anual
1	Máscara descartável	Caixa com 50 unidades	2
2	Compressa de gaze estéril	Pacote com 10 unidades	20
3	Luva de látex tamanho P	Caixa com 100 unidades	2
4	Luva de látex tamanho M	Caixa com 100 unidades	2
5	Luva de látex tamanho G	Caixa com 100 unidades	2
6	Fita microporosa	Unidade	4
7	Espadrado impermeável	Unidade	4
8	Protetor para queimadura e evisceração	Unidade	5
9	Soro fisiológico 250 ml	Unidade	8
10	Álcool etílico 70%	Unidade	2
11	Algodão hidrófilo	Unidade	2
12	Atadura de crepom 10 cm	Unidade	10
13	Atadura de crepom 20 cm	Unidade	10
14	Fita zebrada para isolamento	Unidade	5
15	Spray antisséptico	Unidade	2
16	Curativo cirúrgico algodonado	Unidade	2
17	Bandagem triangular	Unidade	10
18	Máscara de RCP descartável	Unidade	25
19	Fita crepe	Unidade	2
20	Curativo adesivo transparente	Caixa com 40 unidades	2

- 21.5. Demais detalhes sobre os equipamentos e materiais constam do Anexo III deste Termo de Referência.
22. **DO PAGAMENTO:**
- 22.1. O pagamento somente será efetuado após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e deste termo de referência.
- 22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior à prestação do serviço, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação de serviços.
- 22.3. Quando houver possibilidade de glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que, sempre que possível, emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato, devido.
- 22.3.1. Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da contratada sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontestada, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
- 22.3.2. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontestada, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 22.4. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração da CLDF, resultante de eventos relacionados à conduta da contratada na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784/1999.
- 22.4.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 22.5. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 22.5.1. Os pagamentos que não tiverem a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas serão retidos até seu cumprimento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 22.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão CLDF;
  - o período de prestação dos serviços;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
  - verificar se o valor do INSS patronal corresponde ao índice do regime tributário que o contratado efetivamente pratica.
- 22.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.
- 22.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.
- 22.8.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.8.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.
- 22.10. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.
- 22.11. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.
- 22.12. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada dos documentos previstos no item 10.3, bem como os seguintes:
- 22.12.1. Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- 22.12.2. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.
- 22.12.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.
- 22.12.4. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.
- 22.12.5. De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no art. 18 da IN nº 5/17, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- 22.12.6. A Contratada deverá comprovar que está cumprindo com as obrigações referentes à assistência médica e odontológica, ao seguro de vida e demais auxílios, conforme determinado na legislação ou Convenção Coletiva de Trabalho. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- 22.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
- 22.13.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 22.13.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.14. Quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.15. Os prazos previstos para pagamento da contratada somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no item 10.3 deste TR.

- 22.15.1. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento.
- 22.16. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 22.17. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas à multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 22.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- EM = VP x N x I, onde:  
 EM = Encargos moratórios  
 VP = Valor da parcela em atraso  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
 I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).
- 22.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
23. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**
- 23.1. Para atendimento ao disposto no [Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013](#), que regulamentou a [Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011](#), as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 23.2. A CONTRATADA deve autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 23.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração — por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento —, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 23.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CLDF em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 23.4. A CLDF provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 23.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
  - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
  - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
  - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 23.5. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 23.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 23.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 23.5.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 23.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%
13º Salário sobre Férias (sugestão de retirada. Deixar igual CNJ)	7,39%
<b>TOTAL</b>	<b>30,83%</b>

- 23.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 23.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da Conta-Depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 23.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da Conta-Depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 23.8.1. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CLDF para utilizar os valores da Conta-Depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 23.8.2. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 23.8.3. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 23.8.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 23.8.5. A empresa deverá apresentar à CLDF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**24. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

24.1. A contratação contará com garantia de execução no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do Contrato.

24.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização, custodiado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

24.2.1. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2.2. As garantias nas modalidades de cautela em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da homologação da licitação.

24.3. A assinatura do Contrato não implica em aprovação automática da garantia concedida, podendo a CLDF exigir a retificação ou substituição da mesma.

24.3.1. Caso haja pendências que impeçam a obtenção definitiva da garantia contratual apresentada, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou substituí-la, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

24.3.1.1. Se, após reexame, ainda forem identificadas pendências na garantia apresentada, a CONTRATADA será novamente notificada e terá um prazo final de 5 (cinco) dias úteis para saná-las, contado a partir da nova notificação.

24.3.1.2. Caso a garantia continue em desconformidade após os prazos estipulados, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Edital.

24.3.1.3. O atraso na apresentação da garantia, ou a sua apresentação em desacordo com as exigências do Contrato e deste Termo de Referência, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução de obrigação contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Enquanto a garantia não for formalmente prestada, o valor correspondente será retido de eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes de faturamento, até que as obrigações sejam devidamente cumpridas.

24.5. A ausência de prestação de garantia válida dentro dos prazos estipulados poderá resultar na instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, que poderá acarretar:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, bem como descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- b) Extinção unilateral do contrato por inexecução de obrigações.

24.6. A garantia, ou os documentos que a representam, deverão ser entregues pelos e-mails [nucon@cl.df.gov.br](mailto:nucon@cl.df.gov.br) e [nuscon@cl.df.gov.br](mailto:nuscon@cl.df.gov.br)

24.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.8. Não serão aceitas minutas de garantia.

24.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, independentemente do pagamento das parcelas do prêmio pela CONTRATADA.

24.9.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.9.2. A substituição da apólice será permitida na data de renovação ou aniversário do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigentes, garantindo-se que não haja qualquer período descoberto.

24.9.3. Caso haja suspensão do contrato por determinação da CONTRATANTE ou inadimplência por parte desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução contratual.

24.9.4. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora regularmente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

24.9.5. O CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro-garantia.

24.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no BANCO DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária.

24.11. No caso de alteração do valor do presente Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, observadas as mesmas cláusulas utilizadas quando da contratação.

24.12. Se o valor da garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dos dados de notificação.

24.13. No caso de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será realizada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Termo de Referência.

24.14. O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021).

24.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

24.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução fiel do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 24.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 24.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência (Anexo IV - Autorização à Administração para retenção de valores)
- 24.19. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais diferentes daqueles previstos na lei civil.
- 24.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017;
  - II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do Art. 64 da IN SEGES/MP nº 05/2017.
25. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**
- 25.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o LICITANTE ou CONTRATADA que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:
- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
  - II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
  - III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.
- 26.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 26.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 26.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:
- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 26.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
    - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
    - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
    - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
    - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
    - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
    - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
  - II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 26.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
  - III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 26.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
    - a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
    - b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
  - IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 26.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
    - a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
    - b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
    - c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
  - V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 26.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 26.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 26.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 26.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

26.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

26.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

26.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

26.8. As sanções previstas no subitem 26.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 26.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 26.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 26.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 26.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 29.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 26.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.9. As infrações definidas no subitem 26.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 26.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando o licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

26.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 26.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:
- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
  - II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
  - III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
  - IV - a reincidência;
  - V - interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
  - VI - conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.
- 26.14. Para efeito de reincidência:
- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
  - II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
  - III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 26.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:
- I - não for reincidente;
  - II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
  - III - reparar o dano antes do julgamento;
  - IV - confessar a autoria da infração.
- 26.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 26.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 26.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 26.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 26.19. O disposto no subitem 26.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave
- 26.19.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
  - 26.19.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 26.19.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 26.19.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 26.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DFD, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.
- 26.21.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 26.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 26.27. Além das sanções previstas nos incisos anteriores, o contrato administrativo é complementado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo VIII deste Termo de Referência, que contém cláusulas estritamente focadas na qualidade e na avaliação do serviço, com as consequências pelo descumprimento das obrigações acordadas.
- 27. DA REPACTUAÇÃO:**
- 27.1. Os preços contratados para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão repactuados, nos termos do Art. 135, da Lei 14.133/2021, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 27.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
  - 27.1.2. Ao Acordo, à Convenção Coletiva ou ao Dissídio Coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 27.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, nos termos do Art. 135, II, da Lei 14.133/2021.
- 27.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua natureza diferente em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 27.4. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 27.5. Para o reajuste dos materiais, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da apresentação da proposta, conforme previsto nos subitens 27.1.1 e 27.2.
- 27.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 27.6.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - 27.6.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - 27.6.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - 27.6.4. empenho de dotações orçamentárias.
28. **DA DEPRECIACÃO DOS EQUIPAMENTOS**
- 28.1. Não será concedido reajuste dos equipamentos, pois estes serão adquiridos no início do contrato, e serão pagos por depreciação, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente, quando houver.
- 28.2. No caso de renovação contratual que ultrapasse a duração de 60 (sessenta) meses, os itens que compõem a planilha de equipamentos deverão ser novamente entregues em substituição aos alocados no início da contratação, por terem alcançado sua depreciação máxima.
29. **DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**
- 29.1. As planilhas de formação de preços foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDBOMBEIROS/DF de 2026/2027, na Pesquisa de Preços inicial (SEI 2496293) e no Mapa de Preços (SEI 2580456).
- 29.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência deverão apresentar planilhas de formação de preços, com custo unitário por posto, custo mensal por posto e preço global, conforme planilhas de preços sugeridas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 29.2.1. A Licitante deverá apresentar proposta de preços referente ao valor total dos serviços para os 12 (doze) meses da contratação
  - 29.2.2. A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade do licitante. Logo, os modelos de planilhas constantes do Termo de Referência não são de observância obrigatória.
  - 29.2.3. Com exceção das rubricas que tenham percentuais previstos na legislação, o licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entenda adequados à sua realidade.
  - 29.2.4. Com exceção da planilha de formação de preços da brigada noturna, a licitante não deverá cotar a rubrica referente ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, pois o intervalo será concedido para os demais postos.
- 29.3. Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores aos previstos na(o) CCT/ACORDO/DISSÍDIO da categoria objeto da contratação.
- 29.3.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos e obrigações necessários à sua composição;
  - 29.3.2. O vale transporte deverá ser concedido pela empresa aos empregados, no valor referente ao itinerário de ida e volta de cada funcionário;
  - 29.3.3. Os Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração devem refletir as determinações previstas na legislação, não podendo restar qualquer dúvida sobre o percentual adotado, devendo ser apresentada a memória de cálculo respectiva.
- 29.4. Será necessária a comprovação do RAT x FAP da empresa.
- 29.5. A definição da quantidade de diárias para os serviços sob demanda foi feita com base na estimativa de 1 (um) evento por mês, sendo estimada para cada evento 4 (quatro) plantões diurnos e 4 (quatro) plantões noturnos, cada um deles com 2 (dois) brigadistas, totalizando 96 diárias diurnas e 96 diárias noturnas, conforme o cálculo:  $(4 + 4) \times 1 \times 2 \times 12 = 192$ .
30. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**
- 30.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei, civil e criminalmente, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 30.2. Para os percentuais não definidos na legislação, o preenchimento das planilhas foi realizado com os mais usuais, tendo por base estudos estatísticos, não sendo, portanto, obrigatórios para os participantes do certame, que deverão ter por base a realidade de sua empresa nos diversos aspectos apresentados. Caso hajam alterações na legislação que impactem a planilha de formação de preços de mão de obra, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a se atender ao novo regramento.
- 30.3. O preço cotado deverá incluir todas as despesas com materiais, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados e qualquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.
- 30.4. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a Câmara Legislativa do DF e a CONTRATADA que observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Geral da CLDF.
- 30.5. Antes da celebração do contrato, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -, por meio de consulta "on line" ao sistema, com objetivo de certificar a validade das certidões.
- 30.6. No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes necessários.

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA/PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA**

Obs: As planilhas a seguir não são de observância obrigatória pelo licitante.

**ANEXO I-A**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Convenção coletiva SINDBOMBEIROS-DF 2026

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política prevencionista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**DOS PREÇOS**

<b>Valor mensal dos serviços</b>	<b>RS 374.001,78</b>
<b>Trezentos e setenta quatro mil, um real e setenta e oito centavos</b>	
<b>Valor anual dos serviços</b>	<b>RS 4.488.021,37</b>
<b>Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, vinte e um reais e trinta e sete centavos</b>	

- ▶ Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- ▶ Declaramos que serão cumpridas todas as obrigações impostas pela legislação e/ou CCT/ACORDO/DISSÍDIO COLETIVO.
- ▶ Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:**  
**CNPJ: – Inscrição Estadual:**  
**Endereço: CEP:**  
**Telefone:**  
**E-mail:**

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

**Banco:**  
**Agência n.º**  
**Conta Corrente n.º**  
**Praça de Pagamento: Brasília**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Nome:**  
**Estado Civil:**  
**CPF:**  
**RG: Cargo: Instrumento que outorga poderes:**

Brasília-DF, de de 2026.

**ANEXO I-B**

**PLANILHA DE RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>RESUMO</b> <b>MOD. 1, 2, 3, 4, 5, Despesas indiretas, Lucro e Tributos</b>
--

Tipo de posto	Turno	Dias da Semana	Qtd. De postos	Qtd. De Brigadistas	Unitário Mensal	Total Mensal
Brigadista Mestre	Diurno	Seg. a Sexta	1	1	R\$ 28.651,37	R\$ 28.651,37
Brigadista Líder	Diurno	Seg. a Sáb.	1	2	R\$ 16.160,91	R\$ 32.321,82
Brigadista	Diurno	Seg. a Dom.	7	14	R\$ 13.416,21	R\$ 187.826,94
Brigadista	Noturno	Seg. a Dom.	4	8	R\$ 14.712,58	R\$ 117.700,64
<b>Total Anual de Mão de Obra Residente</b>						<b>R\$ 4.398.009,24</b>
<b>Total Mensal de Mão de Obra Residente</b>						<b>R\$ 366.500,77</b>
<b>Mão de Obra Sob Demanda a ser Utilizada nos Eventos Externos - Diária</b>						
A	<b>Brigadista Diurno</b>					<b>R\$ 42.931,87</b>
B	<b>Brigadista Noturno</b>					<b>R\$ 47.080,26</b>
C	<b>Total Anual Para Serviços Sob Demanda</b>					<b>R\$ 90.012,13</b>
D	<b>Total Mensal Para Serviços Sob Demanda</b>					<b>R\$ 7.501,01</b>
<b>Total Mensal - Mão de Obra Residente e Sob Demanda</b>						<b>R\$ 374.001,78</b>
<b>Valor Anual Total dos Serviços - Mão de Obra Residente e Sob Demanda</b>						<b>R\$ 4.488.021,37</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS**

- As Planilhas de formação de preços foram formuladas com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDBOMBEIROS/DF do ano de 2026.
- A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade da licitante. Logo, os modelos de planilhas constantes do Termo de Referência não são de observância obrigatória.
- Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores aos previstos na(o) CCT/ACORDO/DISSÍDIO da categoria objeto da contratação.
- Com exceção das rubricas que tenham percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade.
- No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes, mediante demonstração por parte da contratada dos impactos promovidos com a alteração.
- As alterações que forem implementadas pela reforma tributária no decorrer da execução contratual objeto do presente processo, que impliquem necessidade de ajustes nas planilhas de formação de preços, serão colocadas em prática após a demonstração por parte da contratada dos impactos efetivamente impostos à empresa, respeitando-se as orientações normativas que forem emitidas pelos órgãos competentes.
- Com exceção da planilha de formação de preços dos brigadistas noturnos, a licitante não deverá cotar a rubrica referente ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, pois o intervalo será concedido para os demais postos.**
- Será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa.
- Os valores referentes aos serviços sob demanda somente serão utilizados para a cobertura dos eventos externos ou extraordinários promovidos pela CLDF.
- A definição da quantidade de diárias para os serviços sob demanda foi feita com base na estimativa de 1(um) evento por mês, sendo estimados para cada evento 4 (quatro) plantões diurnos e 4 (quatro) plantões noturnos, cada um deles com 2(dois) brigadistas, o que totaliza 96 diárias diurnas e 96 diárias noturnas:  $(4 + 4) \times 1 \times 2 \times 12 = 192$ .

**ANEXO I-C**

**Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Brigadista Mestre - Supervisor de Brigada  
Segunda a Sexta**

Brigadista Mestre - Segunda a Sexta		
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo - SINDBOMBEIROS-2026		
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026		
Módulo 1 - Remuneração		
Composição da Remuneração	Percentual	Valor (R\$)
A Salário Base		R\$ 9.418,59
B Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 2.825,58
C Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D Adicional Noturno		
<b>Total</b>		<b>R\$ 12.244,17</b>
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º Salário	8,33%	R\$ 1.019,94

B	Adicional de Férias	2,78%	RS 340,39
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	RS 500,60
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>	<b>RS 1.860,93</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	RS 2.448,83
B	Salário Educação	2,50%	RS 306,10
C	RAT x FAP	3,00%	RS 367,33
D	SESI ou SENAC	1,50%	RS 183,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	RS 122,44
F	SEBRAE	0,60%	RS 73,47
G	INCRA	0,20%	RS 24,49
H	FGTS	8,00%	RS 979,53
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>RS 4.505,85</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		RS 444,60
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%	RS (444,60)
C	Auxílio Alimentação		RS 645,58
D	Assistência médica		RS 209,40
E	Assistência odontológica		RS 25,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		RS 0,67
G	Seguro de Vida (Morte/Funeral)		RS 25,23
H	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		RS -
<b>Total</b>			<b>RS 905,88</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	RS 51,43
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	RS 3,67
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	RS 421,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	RS 237,54
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	RS 86,93
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	RS 7,59
<b>Total</b>		<b>6,60%</b>	<b>RS 808,36</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
A	Férias	8,33%	RS 1.019,94
B	Ausência por Doença	1,11%	RS 135,91
C	Ausências Legais	0,55%	RS 67,34
D	Licença Paternidade	0,07%	RS 8,57
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	RS 40,41
F	Afastamento Maternidade	0,18%	RS 22,04
G	Outros (especificar)	0,00%	RS -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	RS 477,52
<b>Total</b>		<b>14,47%</b>	<b>RS 1.771,73</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		RS -
<b>Total</b>			<b>RS -</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		RS 259,56
B	Materiais		RS 4,11
C	Equipamentos		RS 31,62
D	EPI		RS 14,13
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>RS 309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>73,07%</b>	<b>RS 22.406,34</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
A	Custos Indiretos	2,00%	RS 448,13
B	Lucro	7,50%	RS 1.714,08
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>9,50%</b>	<b>RS 2.162,21</b>

<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>24.568,55</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	
<b>C.1</b>	<b>PIS</b>	1,65% R\$ 472,75
<b>C.2</b>	<b>COFINS</b>	7,60% R\$ 2.177,50
<b>C.3</b>	<b>ISS</b>	5,00% R\$ 1.432,57
<b>Total</b>		<b>14,25% R\$ 4.082,82</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>		<b>R\$ 28.651,37</b>

**ANEXO I-D**

**Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Brigadista Líder - Chefe de Brigada  
12x36**

<b>Brigadista Líder - Segunda a Sábado</b>		
<b>Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDBOMBEIROS/DF-2026</b>		
<b>Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026</b>		
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>		
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Percentual   Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Salário Base</b>	R\$ 5.013,20
<b>B</b>	<b>Adicional de periculosidade</b>	30,00% R\$ 1.503,96
<b>C</b>	<b>Adicional de insalubridade</b>	0,00% R\$ -
<b>D</b>	<b>Adicional Noturno</b>	
<b>Total</b>		<b>R\$ 6.517,16</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
<b>A</b>	<b>13º Salário</b>	8,33% R\$ 542,88
<b>B</b>	<b>Adicional de Férias</b>	2,78% R\$ 181,18
<b>C</b>	<b>Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias</b>	4,09% R\$ 266,45
<b>Total</b>		<b>15,20% R\$ 990,51</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		
<b>A</b>	<b>INSS</b>	20,00% R\$ 1.303,43
<b>B</b>	<b>Salário Educação</b>	2,50% R\$ 162,93
<b>C</b>	<b>RAT x FAP</b>	3,00% R\$ 195,51
<b>D</b>	<b>SESI ou SESC</b>	1,50% R\$ 97,76
<b>E</b>	<b>SENAI - SENAC</b>	1,00% R\$ 65,17
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b>	0,60% R\$ 39,10
<b>G</b>	<b>INCRA</b>	0,20% R\$ 13,03
<b>H</b>	<b>FGTS</b>	8,00% R\$ 521,37
<b>Total</b>		<b>36,80% R\$ 2.398,30</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>		
<b>A</b>	<b>Transporte</b>	R\$ 444,60
<b>B</b>	<b>Desconto Transporte (empregado)</b>	-6% R\$ (300,79)
<b>C</b>	<b>Auxílio Alimentação</b>	R\$ 645,58
<b>D</b>	<b>Assistência médica</b>	R\$ 209,40
<b>E</b>	<b>Assistência odontológica</b>	R\$ 25,00
<b>F</b>	<b>Contribuição Assistencial Patronal</b>	R\$ 0,67
<b>G</b>	<b>Seguro de Vida (Morte/Funeral)</b>	R\$ 25,23
<b>H</b>	<b>Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)</b>	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.049,69</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		
<b>A</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado</b>	0,42% R\$ 27,37
<b>B</b>	<b>Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>	0,03% R\$ 1,96
<b>C</b>	<b>Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado</b>	3,44% R\$ 224,19
<b>D</b>	<b>Aviso Prévio Trabalhado</b>	1,94% R\$ 126,43
<b>E</b>	<b>Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	0,71% R\$ 46,27
<b>F</b>	<b>Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	0,06% R\$ 4,04
<b>Total</b>		<b>6,60% R\$ 430,26</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		
<b>A</b>	<b>Férias</b>	8,33% R\$ 542,88
<b>B</b>	<b>Ausência por Doença</b>	1,11% R\$ 72,34
<b>C</b>	<b>Ausências Legais</b>	0,55% R\$ 35,84
<b>D</b>	<b>Licença Paternidade</b>	0,07% R\$ 4,56
<b>E</b>	<b>Ausência por Acidente de Trabalho</b>	0,33% R\$ 21,51

F	Afastamento Maternidade	0,18%	RS 11,73
G	Outros (especificar)	0,00%	RS -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	RS 254,17
<b>Total</b>		<b>14,47%</b>	<b>RS 943,03</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		RS -
<b>Total</b>			<b>RS -</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		RS 259,56
B	Materiais		RS 4,11
C	Equipamentos		RS 31,62
D	EPI		RS 14,13
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>RS 309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>73,07%</b>	<b>RS 12.638,37</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
A	Custos Indiretos	2,00%	RS 252,77
B	Lucro	7,50%	RS 966,84
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>9,50%</b>	<b>RS 1.219,61</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>			<b>13.857,98</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	1,65%	RS 266,66
C.2	COFINS	7,60%	RS 1.228,23
C.3	ISS	5,00%	RS 808,05
<b>Total</b>		<b>14,25%</b>	<b>RS 2.302,94</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>			<b>RS 16.160,91</b>

**ANEXO I-E****Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Brigadista Diurno****12x36**

<b>Brigadista Diurno - Segunda a Domingo</b>		
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDBOMBEIROS/DF-2026		
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026		
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>		
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Percentual</b>
<b>Valor (RS)</b>		
A	Salário Base	RS 4.033,04
B	Adicional de periculosidade	30,00% RS 1.209,91
C	Adicional de insalubridade	RS -
D	Adicional Noturno	
<b>Total</b>		<b>RS 5.242,95</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
A	13º Salário	8,33% RS 436,74
B	Adicional de Férias	2,78% RS 145,75
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09% RS 214,36
<b>Total</b>		<b>15,20% RS 796,85</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		
A	INSS	20,00% RS 1.048,59
B	Salário Educação	2,50% RS 131,07
C	RAT x FAP	3,00% RS 157,29
D	SESI ou SESC	1,50% RS 78,64
E	SENAI - SENAC	1,00% RS 52,43
F	SEBRAE	0,60% RS 31,46
G	INCRA	0,20% RS 10,49
H	FGTS	8,00% RS 419,44
<b>Total</b>		<b>36,80% RS 1.929,41</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>		
A	Transporte	RS 444,60
B	Desconto Transporte (empregado)	-6% RS (241,98)
C	Auxílio Alimentação	RS 645,58

D	Assistência médica		RS 209,40
E	Assistência odontológica		RS 25,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		RS 0,67
G	Seguro de vida (Morte/Funeral)		RS 25,23
H	Outros (Fundo de indenização por Invalidez)		RS -
<b>Total</b>			<b>RS 1.108,50</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	RS 22,02
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	RS 1,57
C	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	RS 180,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	RS 101,71
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	RS 37,22
F	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	RS 3,25
<b>Total</b>			<b>6,60% RS 346,13</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
A	Férias	8,33%	RS 436,74
B	Ausência por Doença	1,11%	RS 58,20
C	Ausências Legais	0,55%	RS 28,84
D	Licença Paternidade	0,07%	RS 3,67
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	RS 17,30
F	Afastamento Maternidade	0,18%	RS 9,44
G	Outros (especificar)	0,00%	RS -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	RS 204,48
<b>Total</b>			<b>14,47% RS 758,67</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
<b>Total</b>			<b>RS -</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		RS 259,56
B	Materiais		RS 4,11
C	Equipamentos		RS 31,62
D	EPI		RS 14,13
<b>Total</b>			<b>0,00% RS 309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>			<b>73,07% RS 10.491,93</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
A	Custos Indiretos	2,00%	RS 209,84
B	Lucro	7,50%	RS 802,63
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>			<b>9,50% RS 1.012,47</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>			<b>11.504,40</b>
C	Tributos		
C.1	PIS	1,65%	RS 221,37
C.2	COFINS	7,60%	RS 1.019,63
C.3	ISS	5,00%	RS 670,81
<b>Total</b>			<b>14,25% RS 1.911,81</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>			<b>RS 13.416,21</b>

**ANEXO I-F**

**Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra - Brigadista Noturno  
12x36**

<b>Brigadista Noturno - Segunda a Domingo</b>			
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDBOMBEIROS/DF-2026			
Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026			
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>			
	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (RS)</b>
A	Salário Base		RS 4.033,04

<b>B</b>	Adicional de periculosidade	30,00%	RS 1.209,91
<b>C</b>	Adicional de insalubridade	0,00%	RS -
<b>D</b>	Adicional Noturno	22,50%	RS 487,95
<b>Total</b>			<b>RS 5.730,90</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	RS 477,38
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	RS 159,32
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	RS 234,31
<b>Total</b>			<b>15,20% RS 871,01</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>A</b>	INSS	20,00%	RS 1.146,18
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	RS 143,27
<b>C</b>	RAT x FAP	3,00%	RS 171,93
<b>D</b>	SESI ou SESC	1,50%	RS 85,96
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	RS 57,31
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	RS 34,39
<b>G</b>	INCRA	0,20%	RS 11,46
<b>H</b>	FGTS	8,00%	RS 458,47
<b>Total</b>			<b>36,80% RS 2.108,97</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>A</b>	Transporte		RS 444,60
<b>B</b>	Desconto Transporte (empregado)	-6%	RS (241,98)
<b>C</b>	Auxílio Alimentação		RS 645,58
<b>D</b>	Assistência médica		RS 209,40
<b>E</b>	Assistência odontológica		RS 25,00
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal		RS 0,67
<b>G</b>	Seguro de vida (Morte/Funeral)		RS 25,23
<b>H</b>	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		RS -
<b>Total</b>			<b>RS 1.108,50</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	RS 24,07
<b>B</b>	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	RS 1,72
<b>C</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	RS 197,14
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	RS 111,18
<b>E</b>	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	RS 40,69
<b>F</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	RS 3,55
<b>Total</b>			<b>6,60% RS 378,35</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
<b>A</b>	Férias	8,33%	RS 477,38
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,11%	RS 63,61
<b>C</b>	Ausências Legais	0,55%	RS 31,52
<b>D</b>	Licença Paternidade	0,07%	RS 4,01
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	RS 18,91
<b>F</b>	Afastamento Maternidade	0,18%	RS 10,32
<b>G</b>	Outros (especificar)	0,00%	RS -
<b>H</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	RS 223,51
<b>Total</b>			<b>14,47% RS 829,26</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		RS 169,32
<b>Total</b>			<b>RS 169,32</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>A</b>	Uniformes		RS 259,56
<b>B</b>	Materiais		RS 4,11
<b>C</b>	Equipamentos		RS 31,62
<b>D</b>	EPI		RS 14,13
<b>Total</b>			<b>0,00% RS 309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>73,07%</b>	<b>RS 11.505,74</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,00%	RS 230,11
<b>B</b>	Lucro	7,50%	RS 880,19
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>			<b>9,50% RS 1.110,30</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>			<b>12.616,04</b>
<b>C</b>	Tributos		
<b>C.I</b>	PIS	1,65%	RS 242,76



## ANEXO I-J

## Planilha Percentuais Destinados à Conta Vinculada

Brigadista Mestre (Supervisor de Brigada) - Segunda a Sexta		POSTO Brigadista Mestre R\$ 12.244,17	
Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada			
Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)			
13º Salário			
13º Salário	8,33%	R\$ 1.019,94	
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 1.019,94</b>	
Férias e Abono de Férias			
Férias	8,33%	R\$ 1.019,94	
Abono de Férias	2,78%	R\$ 340,39	
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 1.360,33</b>	
Provisão para rescisão			
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 489,77	
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 489,77</b>	
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias			
<b>Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 904,84</b>	
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 904,84</b>	
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 3.774,88	
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 3.774,88</b>	
Nº de postos contratados		1	
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 3.774,88</b>	
Brigadista Líder (Chefe de Brigada) - Segunda a Sábado		POSTO Brigadista Líder R\$ 6.517,16	
Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada			
Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)			
13º Salário			
13º Salário	8,33%	R\$ 542,88	
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 542,88</b>	
Férias e Abono de Férias			
Férias	8,33%	R\$ 542,88	
Abono de Férias	2,78%	R\$ 181,18	
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 724,06</b>	
Provisão para rescisão			
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 260,69	
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 260,69</b>	
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias			
<b>Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 481,62</b>	
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 481,62</b>	
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 2.009,25	
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 2.009,25</b>	
Nº de postos contratados		2	
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 4.018,50</b>	
Brigadista Diurno - Segunda a Domingo		POSTO Brigadista Diurno R\$ 5.242,95	
Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada			
Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)			
13º Salário			
13º Salário	8,33%	R\$ 436,74	
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 436,74</b>	
Férias e Abono de Férias			
Férias	8,33%	R\$ 436,74	
Abono de Férias	2,78%	R\$ 145,75	
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 582,49</b>	
Provisão para rescisão			
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 209,72	
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 209,72</b>	
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias			

Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias	7,39%	R\$ 387,45
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 387,45</b>
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.616,40
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 1.616,40</b>
Nº de postos contratados	14	
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 22.629,60</b>
<b>Brigadista Noturno - Segunda a Sexta</b>		
<b>Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada</b>		<b>POSTO Brigadista Noturno R\$ 5.730,90</b>
<b>Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)</b>		
13º Salário	8,33%	R\$ 477,38
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 477,38</b>
Férias e Abono de Férias	8,33%	R\$ 477,38
Férias	8,33%	R\$ 477,38
Abono de Férias	2,78%	R\$ 159,32
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 636,70</b>
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 229,24
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 229,24</b>
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
<b>Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 423,51</b>
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 423,51</b>
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.766,83
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 1.766,83</b>
Nº de postos contratados	8	
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 14.134,64</b>

**ANEXO I-K****Planilha Memória de Cálculo dos Benefícios Mensais e Diários**

<b>Vale-transporte - Escala 12 x 36 - 36h semanais diurno e noturno (13 dias)</b> Cláusula 13ª - CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026		<b>Auxílio-alimentação - Escala 12 36 - 36h semanais (13 dias)</b> Cláusula 12ª - CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026	
A Média de dias trabalhados no mês	13	A Média de dias trabalhados no mês	13
B Valor do vale transporte por Percurso	R\$ 17,10	B Valor do auxílio alimentação	R\$ 49,66
C Quantidade de Percursos	2	<b>Valor mensal</b>	<b>R\$ 645,58</b>
<b>Valor mensal (AxBxC)</b>	<b>R\$ 444,60</b>		

Notas: 1 - Para estabelecer o valor estimado do vale-transporte foi considerado o percurso da cidade de Planaltina de Goiás até a CLDF, o que requer o fornecimento diário de 4(quatro) passagens por colaborador, sendo 2(duas) para o percurso de Planaltina de Goiás para a rodoviária do Plano Piloto e vice-versa, no valor de R\$ 11,60 cada, e 2(duas) da rodoviária do Plano Piloto para a CLDF e vice-versa, no valor de R\$ 5,50 cada, totalizando diariamente R\$ 34,20. 2 - Os valores para o vale-transporte são meramente estimativos. A Licitante deverá formular sua proposta, segundo a realidade de sua empresa.

**ANEXO I-L****Planilha de Formação de Preços dos MATERIAIS**

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Máscara Descartável com tripla camada de proteção, com elástico para fixação e clipe nasal para ajuste; cor branca	caixa com 50 unidades	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
2	Compressa de gaze hidrófila estéril; tamanho: 7,50cm x 7,50cm	pacote com 10 unidades	20	R\$ 1,71	R\$ 34,20
3	Luva de látex, com pó bioabsorvível e superfície lisa; ambidestra; tamanho P	caixa com 100 unidades	2	R\$ 34,98	R\$ 69,96
4	Luva de látex, com pó bioabsorvível e superfície lisa; ambidestra; tamanho M	caixa com 100 unidades	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
5	Luva de látex, com pó bioabsorvível, superfície lisa; ambidestra; tamanho G	caixa com 100 unidades	2	R\$ 23,05	R\$ 46,10
6	Fita microporosa hipoalérgica; tamanho: 10cm x 4,5m	unidade	4	R\$ 15,01	R\$ 60,04

7	Esparadrapo impermeável; tamanho: 10cm x 4,5m; cor branca;	unidade	4	R\$ 15,48	RS 61,92
8	Protetor de queimadura e evisceração; tamanho: 90cm x 120cm	unidade	5	R\$ 12,07	RS 60,35
9	Frasco de soro fisiológico (Solução Fisiológica de Cloreto de sódio 0.9%); tamanho: 250ml	unidade	8	R\$ 5,52	RS 44,16
10	Frasco de álcool etílico hidratado 70° INPM; tamanho: 100ml	unidade	2	R\$ 2,03	RS 4,06
11	Algodão Hidrófilo não estéril; pacote com 500g	unidade	2	R\$ 19,06	RS 38,12
12	Atadura de crepom 100% algodão.; tamanho: 10cm x 1,8m	unidade	10	R\$ 5,99	RS 59,90
13	Atadura de crepom 100% algodão; tamanho: 20cm x 1,8m	unidade	10	R\$ 6,33	RS 63,30
14	Fita zebra para isolamento de áreas, feita de plástico de alta qualidade nas cores amarela e preta; rolo com dimensões: 70mm x 200m	unidade	5	R\$ 22,45	RS 112,25
15	Spray Antisséptico (Digluconato de Clorexidina 1%); tamanho: 30ml	unidade	2	R\$ 9,99	RS 19,98
16	Curativo cirúrgico algodoadado estéril; tamanho: 10cm x 50cm	unidade	2	R\$ 3,80	RS 7,60
17	Bandagem triangular; tamanho: 100cm x 100cm x 140 cm	unidade	10	R\$ 10,20	RS 102,00
18	Máscara de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) descartável	unidade	25	R\$ 12,33	RS 308,25
19	Fita crepe; tamanho; 48mm x 50m	unidade	2	R\$ 13,15	RS 26,30
20	Caixa de curativo adesivo transparente (tipo band-aid); tamanho 19mm x 75mm	caixa com 40 unidades	2	R\$ 10,52	RS 21,04
21	<b>Valor Total Anual</b>				<b>RS 1.231,53</b>
	<b>Valor Mensal</b>				<b>RS 102,63</b>
	<b>Valor Mensal por Brigadista</b>				<b>RS 4,11</b>

**ANEXO I-M****Planilha de Formação de Preços dos UNIFORMES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtd. Por Brigadista	Valor Unitário	Valor Total
1	Gandola, confeccionada em tecido RIP-STOP, na cor azul marinho	unidade	3	R\$ 222,27	RS 666,81
2	Calça operacional, confeccionada em tecido RIP-STOP, na mesma cor da gandola	unidade	3	R\$ 174,50	RS 523,50
3	Cinto tático padrão BDU, com largura de 45 mm, com fivela em nylon; 100% na cor preta	unidade	1	R\$ 111,40	RS 111,40
4	Camiseta em tecido malha fria, na mesma cor da gandola	unidade	4	R\$ 59,13	RS 236,52
5	Meia para coturno na cor preta	unidade	4	R\$ 27,39	RS 109,56
6	Coturno com cabedal em microfibrã de alta performance 1.8mm, solado Ultra Light Technology antiderrapante resistente a 320°C, palmilha PU GEL High Performance, malha Air Mesh 3D para respirabilidade, peso reduzido (495g), cano frontal de 24cm e traseiro de 19cm. <b>Modelos de referência: Acero, Invictus, Guartelá</b>	unidade	2	R\$ 515,63	RS 1.031,26
7	Bolsa de perna "bormal tático" modular, com grande capacidade interna	unidade	1	R\$ 65,00	RS 65,00
8	Japona, confeccionada em tecido RIP-STOP, na mesma cor da gandola e calça operacional	unidade	1	R\$ 324,70	RS 324,70
9	Capa de chuva confeccionada em PVC, com capuz, com altura de 150cm; cor preta	unidade	1	R\$ 46,00	RS 46,00
<b>Valor Total Anual - 25 Brigadistas</b>					<b>RS 77.868,75</b>
<b>Valor Anual por Brigadista</b>					<b>RS 3.114,75</b>
<b>Valor Mensal por Brigadista</b>					<b>RS 259,56</b>

**ANEXO I-N****Planilha de Formação de Preços dos EPI's**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óculos de proteção individual com lente incolor e com tratamento antirrisco e antiembaçante	unidade	25	R\$ 9,80	RS 245,00

2	Protetor auricular tipo inserção com cordão e reutilizável	unidade	25	R\$ 2,09	R\$ 52,25
3	Abafador de ruídos tipo concha, com atenuação mínima de 20dB	unidade	25	R\$ 59,47	R\$ 1.486,75
4	Luva de proteção profissional "vaqueta"	unidade	25	R\$ 65,72	R\$ 1.643,00
5	Capacete de Resgate Tipo III - Classe A; na cor branca	unidade	25	R\$ 166,25	R\$ 4.156,25
6	Lanterna de cabeça tática (profissional) recarregável; resistente à água e à prova de choques; com cinta cabeça; alcance mínimo de 100 metros	unidade	25	R\$ 109,17	R\$ 2.729,25
7	Lanterna tática recarregável, com alça de mão, resistente à água, com alcance de projeção de 2.000m	unidade	25	R\$ 164,74	R\$ 4.118,50
8	Respirador semifacial, com 2 (dois) filtros mecânicos para vapor orgânico (vo) e gás ácido (ga); tamanho único	unidade	25	R\$ 59,49	R\$ 1.487,25
9	Torniquete APH tático (homologado pela Anvisa)	unidade	25	R\$ 211,26	R\$ 5.281,50
<b>Valor Total Anual - (25 Brigadistas)</b>					<b>R\$ 21.199,75</b>
<b>Valor Anual da Depreciação (60 meses)</b>					<b>R\$ 4.239,95</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação</b>					<b>R\$ 353,33</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação por Brigadista (25 Brigadistas)</b>					<b>R\$ 14,13</b>

Nota: No caso de renovação contratual que ultrapasse a duração de 60 (sessenta) meses, os itens que compõem a planilha de equipamentos de proteção individual deverão ser novamente entregues em substituição aos alocados no início da contratação, por terem alcançado sua depreciação máxima.

#### ANEXO I-O

#### Planilha de Formação de Preços dos EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cortador de anel MD, confeccionado em aço polido inoxidável, destinado à remoção de anéis, alianças ou outros ornamentos dos dedos, com alavanca de segurança e lâmina de corte giratória, garantindo operação segura e precisa	unidade	1	R\$ 146,25	R\$ 146,25
2	Tesoura especial para atendimento pré-hospitalar, destinada ao corte de roupas, confeccionada em aço inoxidável, com lâminas de ponta romba e borda serrilhada para materiais resistentes, cabo em polipropileno, com comprimento total de 19 cm	unidade	3	R\$ 45,07	R\$ 135,21
3	Reanimador manual (ambu) <b>infantil</b> , confeccionado em silicone, composto por máscara e bolsa com reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção	unidade	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
4	Reanimador manual (ambu) <b>adulto</b> , confeccionado em silicone, composto por máscara e bolsa com reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção	unidade	3	R\$ 221,66	R\$ 664,98
5	Máscara para respiração cardiopulmonar (Pocket Mask), confeccionada em material livre de látex e atóxico, reutilizável e de fácil desinfecção, transparente para melhor visualização do procedimento, equipada com válvula unidirecional removível de alta eficiência, almofada macia para evitar fuga de ar e proporcionar conforto ao paciente, válvula descartável com filtro para prevenção de contaminação cruzada, e embalagem individual para armazenamento seguro.	unidade	3	R\$ 56,59	R\$ 169,77
6	Conjunto de tala aramada confeccionado em EVA; Tamanhos: 30 cm x 8 cm, 53 cm x 8 cm, 63 cm x 9 cm, 86,5 cm x 10 cm.	unidade	3	R\$ 57,76	R\$ 173,28
7	Manta térmica aluminizada	unidade	3	R\$ 9,20	R\$ 27,60
8	Colar cervical quatro em um, tipo "Stifneck"; transparente à radiação; confeccionado em duas camadas, uma camada em espuma resistente, e outra camada protetora e sustentadora em plástico resistente, ajustável ao tamanho do pescoço e cabeça, com fecho em velcro; - com travas que asseguram o tamanho selecionado; - trilhos de ajuste para manter o alinhamento simétrico a cada tamanho; Adulto.* Marca de ref. AMBU	unidade	3	R\$ 82,67	R\$ 248,01
9	Prancha de imobilização confeccionada em polietileno, rígida, leve e confortável, com aberturas para utilização de cinto tipo aranha e imobilizador de nuca e cabeça, dotada de pegadores amplos que facilitem o uso com luvas e design em ângulo para melhor acomodação do paciente, 100% transparente à radiação (Raio-X), com aberturas específicas para imobilização que possibilitem o resgate em ambiente aquático, apresentando	unidade	2	R\$ 424,30	R\$ 848,60

	alta resistência ao impacto; cor amarela.			
10	Cinto tirante tipo aranha, modelo adulto, confeccionado em fitas 100% poliamida, destinado à imobilização segura do paciente.	unidade	2 R\$ 93,25	R\$ 186,50
11	Imobilizador de Nuca e cabeça (head block); cor: amarelo. <b>Obs.: deverá ser adequado com as especificações da prancha</b>	unidade	2 R\$ 143,93	R\$ 287,86
12	Bolsa para acondicionamento e transporte de materiais de atendimento pré-hospitalar, confeccionada em material resistente e de fácil limpeza, com compartimento principal, bolsos auxiliares, fechamento em zíper e alças para transporte, medindo aproximadamente 60 cm (comprimento) × 24 cm (largura) × 28 cm (altura), admitindo-se variação de até 12% no comprimento e 2% nas demais dimensões, para mais ou para menos.	unidade	2 R\$ 240,70	R\$ 481,40
13	Lanterna holofote recarregável com fluxo luminoso de, no mínimo, 2.800 lúmens	unidade	8 R\$ 405,50	R\$ 3.244,00
14	Lanterna antiexplosão (à prova de choque)	unidade	8 R\$ 355,97	R\$ 2.847,76
15	Megafone com amplificador de voz, controle de volume, gravador e sirene; Potência mínima de 50W.	unidade	3 R\$ 427,28	R\$ 1.281,84
16	Cinto de segurança tipo paraquedista 7 pontas	unidade	2 R\$ 321,30	R\$ 642,60
17	Cabo solteiro (8mm de espessura) com 6 metros de comprimento	unidade	2 R\$ 40,00	R\$ 80,00
18	Mosquetão HMS com tensão de ruptura de, no mínimo, 45Kn	unidade	4 R\$ 84,92	R\$ 339,68
19	Tesoura corta-vergalhão, com lâminas em aço especial temperado e corpo em ferro fundido nodular ferrítico perlítico, dimensões 755 mm × 125 mm, abertura mínima entre lâminas de 35 mm e peso máximo de 6 kg, destinada ao corte de vergalhões em operações de construção ou resgate.	unidade	1 R\$ 139,87	R\$ 139,87
20	Alicate Universal 9" Multifuncional	unidade	1 R\$ 99,41	R\$ 99,41
21	Alicate de corte diagonal 6" com cabo isolado	unidade	1 R\$ 33,21	R\$ 33,21
22	Alicate de bico 8" com cabo isolado	unidade	1 R\$ 33,31	R\$ 33,31
23	Arco serra 12"	unidade	1 R\$ 41,84	R\$ 41,84
24	Lâmina para arco de serra 12"	par	1 R\$ 32,14	R\$ 32,14
25	Pé-de-cabra sextavado 3/4" × 60 cm, produzido em aço forjado, com ponta alavanca chata em uma extremidade e ponta em V (unha) na outra, destinado a operações de alavancagem e remoção de objetos	unidade	1 R\$ 63,48	R\$ 63,48
26	Machado para bombeiro, tipo arrombador, com cabo de nylon	unidade	1 R\$ 399,00	R\$ 399,00
27	Marreta oitavada de 2.000g	unidade	1 R\$ 58,88	R\$ 58,88
28	Marreta oitavada de 5.000g	unidade	1 R\$ 224,56	R\$ 224,56
29	Martelo unha 25mm com cabo isolado	unidade	1 R\$ 23,79	R\$ 23,79
30	Jogo de chaves de fenda composto por 6 peças, lâminas em aço especial cromado e cabos em polipropileno, com as seguintes dimensões: 6 peças com as dimensões: 1 ponta chata 3/16x4"; 1 chave de fenda ponta chata 1/4x4"; 1 chave de fenda clipe 1/8x3"; 1 chave de fenda ponta cruzada 1/8x3"; 1 chave de fenda ponta cruzada 3/16x4"; e 1 chave de fenda ponta cruzada 1/4x4"	unidade	1 R\$ 42,43	R\$ 42,43
31	Jogo de chaves fixas, composto por 6 peças, fabricadas em aço cromo-vanádio, com as seguintes dimensões: 6×7 mm, 8×9 mm, 10×11 mm, 12×13 mm, 14×15 mm e 16×17 mm	unidade	1 R\$ 63,69	R\$ 63,69
32	Chave grifo americana 10"	unidade	1 R\$ 34,88	R\$ 34,88
33	Jogo de chaves estrela, composto por 8 peças, fabricadas em aço cromo-vanádio, com as seguintes dimensões: 6×7 mm, 8×9 mm, 10×11 mm, 12×13 mm, 14×15 mm, 16×17 mm, 18×19 mm e 20×22 mm	unidade	1 R\$ 110,30	R\$ 110,30
34	Chave de teste com ponta fenda 1/8 × 3, com circuito elétrico ativado por botão na extremidade do cabo, haste em aço especial e lâmpada de neon, apropriada para tensão de 80 a 250 V	unidade	1 R\$ 21,90	R\$ 21,90
35	Caixa de ferramentas 22", fabricada em polipropileno, com dupla trava de alumínio e com bandeja organizadora interna;	unidade	1 R\$ 192,40	R\$ 192,40
36	Medidor de pressão automático com detector de arritmia	unidade	2 R\$ 140,00	R\$ 280,00
37	Oxímetro de dedo com visor em tecnologia OLED; deve informar saturação (SpO2) e frequência cardíaca;	unidade	2 R\$ 85,86	R\$ 171,72
38	Termômetro digital infravermelho	unidade	2 R\$ 67,57	R\$ 135,14
39	Luva anti-mordida para manejo de animais confeccionada em couro sintético (Poliuretano); Comprimento: 60 cm	unidade	2 R\$ 133,85	R\$ 267,70
40	Cambão retrátil veterinário para contenção de animais, com retenção mínima de 5cm e retenção máxima de 20cm	unidade	1 R\$ 160,15	R\$ 160,15

41	Passaguá/puçá para captura de animais, com cabo em alumínio com comprimento mínimo de 100 cm, aro em alumínio com diâmetro entre 58 cm e 60 cm, e rede em corda trançada com profundidade mínima de 65 cm	unidade	1	R\$ 163,24	R\$ 163,24
42	Pinça para manejo de cobras com gancho apanhador	unidade	1	R\$ 183,58	R\$ 183,58
43	Escada extensível; tamanho: 4,2m x 7,2 metros	unidade	1	R\$ 1.123,59	R\$ 1.123,59
44	Desfibrilador externo e automático de acesso público (DEA/DAP), semiautomático, com forma de onda exponencial truncada bifásica, equipado com auxílio à PCR e registro de eventos, autonomia mínima de 200 choques, alimentação por bateria recarregável e transferência de dados sem fio, destinado ao atendimento de emergência cardíaca em locais de acesso público. <b>Obs:</b> deve incluir manutenção e troca das pás (eletrodos) vencidos	unidade	1	R\$ 7.873,77	R\$ 7.873,77
45	Eletrodos (pás) descartáveis adesivos para DEA – Adulto	par	1	R\$ 658,42	R\$ 658,42
46	Cadeira de rodas capaz de atender até 100kg	unidade	4	R\$ 507,53	R\$ 2.030,12
47	Cadeira de rodas capaz de atender pessoas até 250kg	unidade	1	R\$ 1.563,32	R\$ 1.563,32
48	Rádio de comunicação HT (Handie-Talkie) compatível com os em uso pelo órgão	unidade	8	R\$ 1.919,99	R\$ 15.359,92
49	Fone de ouvido compatível com o rádio HT	unidade	25	R\$ 49,49	R\$ 1.237,25
50	Apito profissional em metal com cordão e argola	unidade	25	R\$ 24,81	R\$ 620,25
51	Relógio de ponto biométrico com proximidade + bobina	unidade	1	R\$ 1.549,50	R\$ 1.549,50
<b>Valor Total dos Equipamentos</b>					<b>R\$ 47.428,10</b>
<b>Valor Anual da Depreciação (60 meses)</b>					<b>R\$ 9.485,62</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação (60 meses)</b>					<b>R\$ 790,47</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação dos Equipamentos por Brigadista (25 Brigadistas)</b>					<b>R\$ 31,62</b>

Nota: No caso de renovação contratual que ultrapasse a duração de 60 (sessenta) meses, os itens que compõem a planilha de equipamentos deverão ser novamente entregues em substituição aos alocados no início da contratação, por terem alcançado sua depreciação máxima.

## ANEXO II

## DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Uniformes	Especificação Mínima
<b>Gandola</b>	Gandola, confeccionada em tecido RIP-STOP, na cor azul marinho, com identificação institucional bordada "CLDF".
<b>Calça Operacional</b>	Material RipStop 33% algodão e 67% poliéster; costuras duplas para maior reforço; cintura com elástico para melhor flexibilidade; 8 bolsos (2 facas, 2 laterais, 2 traseiros, 1 pequeno para objetos e 1 porta-treco). <b>Fica sob a responsabilidade da empresa a comprovação da gramatura exigida para o tecido.</b>
<b>Cinto Calça Operacional Nylon</b>	Nylon de alta resistência, fivela em polímero com engate rápido, ajuste reforçado. <b>Modelos de referência: Invictus, Bélica, Guartelá</b>
<b>Camisa Operacional</b>	Camiseta em tecido malha fria, na mesma cor da gandola
<b>Meia Preta para Coturno</b>	100% Algodão, tecido antibacteriano e antiodor, reforço acolchoado para conforto prolongado. <b>Modelos de referência: Invictus, Acero, Lupo</b>
<b>Coturno</b>	Coturno com cabedal em microfibra de alta performance 1.8mm, solado Ultra Light Technology antiderrapante resistente a 320°C, palmilha PU GEL High Performance, malha Air Mesh 3D para respirabilidade, peso reduzido (495g), cano frontal de 24cm e traseiro de 19cm. Modelos de referência: Acero, Invictus, Guartelá
<b>Bornal tático</b>	Bolsa de perna "bornal tático" modular, com grande capacidade interna
<b>Japona</b>	Japona, confeccionada em tecido RIP-STOP, na mesma cor da gandola e calça operacional
<b>Capa de Chuva</b>	Impermeável, forrada, com capuz fixo, resistente a baixas temperaturas, cor preta. <b>Modelos de referência: BRASCAMP, Delta Plus, Pantaneiro</b>

## ANEXO III

## DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Equipamento	Especificação Mínima
<b>Cortador de anel</b>	Cortador de anel MD, confeccionado em aço polido inoxidável, destinado à remoção de anéis, alianças ou outros ornamentos dos dedos, com alavanca de segurança e lâmina de corte giratória, garantindo operação segura e precisa.
<b>Tesoura para atendimento pré-hospitalar</b>	Tesoura especial para atendimento pré-hospitalar, destinada ao corte de roupas, confeccionada em aço inoxidável, com lâminas de ponta romba e borda serrilhada para materiais resistentes, cabo em polipropileno, com comprimento total de 19 cm
<b>Reanimador manual (ambu) infantil</b>	Reanimador manual (ambu) infantil, confeccionado em silicone, composto por máscara e bolsa com reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção
<b>Reanimador manual (ambu) adulto</b>	Reanimador manual (ambu) adulto, confeccionado em silicone, composto por máscara e bolsa com reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção
<b>Máscara de respiração cardiopulmonar (Pocket Mask)</b>	Máscara para respiração cardiopulmonar (Pocket Mask), confeccionada em material livre de látex e atóxico, reutilizável e de fácil desinfecção, transparente para melhor visualização do procedimento, equipada com válvula unidirecional removível de alta eficiência, almofada macia para evitar fuga de ar e proporcionar conforto ao paciente, válvula descartável com filtro para prevenção de contaminação cruzada, e embalagem individual para armazenamento seguro.
<b>Conjunto de talas aramadas</b>	Conjunto de tala aramada confeccionado em EVA; Tamanhos: 30 cm x 8 cm, 53 cm x 8 cm, 63 cm x 9 cm, 86,5 cm x 10 cm.
<b>Manta térmica aluminizada</b>	Manta térmica aluminizada.
<b>Colar cervical tipo Stifneck</b>	Colar cervical quatro em um, tipo "Stifneck"; transparente à radiação; confeccionado em duas camadas, uma camada em espuma resistente, e outra camada protetora e sustentadora em plástico resistente, ajustável ao tamanho do pescoço e cabeça, com fecho em velcro; - com travas que asseguram o tamanho selecionado; - trilhos de ajuste para manter o alinhamento simétrico a cada tamanho; Adulto.* Marca de ref. AMBU.
<b>Prancha de imobilização</b>	Prancha de imobilização confeccionada em polietileno, rígida, leve e confortável, com aberturas para utilização de cinto tipo aranha e imobilizador de nuca e cabeça, dotada de pegadores amplos que facilitem o uso com luvas e design em ângulo para melhor acomodação do paciente, 100% transparente à radiação (Raio-X), com aberturas específicas para imobilização que possibilitem o resgate em ambiente aquático, apresentando alta resistência ao impacto; cor amarela.
<b>Cinto tirante tipo aranha</b>	Cinto tirante tipo aranha, modelo adulto, confeccionado em fitas 100% poliamida, destinado à imobilização segura do paciente.
<b>Imobilizador de nuca e cabeça (head block)</b>	Imobilizador de Nuca e cabeça (head block); cor: amarelo. <b>Obs.: deverá ser adequado com as especificações da prancha</b>
<b>Bolsa para transporte de materiais de atendimento pré-hospitalar</b>	Bolsa para acondicionamento e transporte de materiais de atendimento pré-hospitalar, confeccionada em material resistente e de fácil limpeza, com compartimento principal, bolsos auxiliares, fechamento em zíper e alças para transporte, medindo aproximadamente 60 cm (comprimento) x 24 cm (largura) x 28 cm (altura), admitindo-se variação de até 12% no comprimento e 2% nas demais dimensões, para mais ou para menos.
<b>Lanterna holofote recarregável</b>	Lanterna holofote recarregável com fluxo luminoso de, no mínimo, 2.800 lúmens.
<b>Lanterna antiexplosão</b>	Lanterna antiexplosão (à prova de choque).
<b>Megafone</b>	Megafone com amplificador de voz, controle de volume, gravador e sirene; Potência mínima de 50W.
<b>Cinto de segurança tipo paraquedista</b>	Cinto de segurança tipo paraquedista 7 pontas.
<b>Cabo solteiro</b>	Cabo solteiro (8mm de espessura) com 6 metros de comprimento
<b>Mosquetão HMS</b>	Mosquetão HMS com tensão de ruptura de, no mínimo, 45Kn
<b>Tesoura corta-vergalhão</b>	Tesoura corta-vergalhão, com lâminas em aço especial temperado e corpo em ferro fundido nodular ferrítico perlítico, dimensões 755 mm x 125 mm, abertura mínima entre lâminas de 35 mm e peso máximo de 6 kg, destinada ao corte de vergalhões em operações de construção ou resgate.
<b>Alicate universal</b>	Alicate Universal 9" Multifuncional
<b>Alicate de corte diagonal</b>	Alicate de corte diagonal 6" com cabo isolado
<b>Alicate de bico</b>	Alicate de bico 8" com cabo isolado
<b>Arco de serra</b>	Arco serra 12"
<b>Lâmina para arco de serra</b>	Lâmina para arco de serra 12"
<b>Pé-de-cabra</b>	Pé-de-cabra sextavado 3/4" x 60 cm, produzido em aço forjado, com ponta alavanca chata em uma extremidade e ponta em V (unha) na outra, destinado a operações de alavancagem e remoção de objetos

<b>Machado para bombeiro</b>	Machado para bombeiro, tipo arrombador, com cabo de nylon
<b>Marreta oitavada 2.000 g</b>	Marreta oitavada de 2.000g
<b>Marreta oitavada 5.000 g</b>	Marreta oitavada de 5.000g
<b>Martelo unha</b>	Martelo unha 25mm com cabo isolado
<b>Jogo de chaves de fenda</b>	Jogo de chaves de fenda composto por 6 peças, lâminas em aço especial cromado e cabos em polipropileno, com as seguintes dimensões: 6 peças com as dimensões: 1 ponta chata 3/16x4"; 1 chave de fenda ponta chata 1/4x4"; 1 chave de fenda clipe 1/8x3"; 1 chave de fenda ponta cruzada 1/8x3"; 1 chave de fenda ponta cruzada 3/16x4"; e 1 chave de fenda ponta cruzada 1/4x4"
<b>Jogo de chaves fixas</b>	Jogo de chaves fixas, composto por 6 peças, fabricadas em aço cromo-vanádio, com as seguintes dimensões: 6x7 mm, 8x9 mm, 10x11 mm, 12x13 mm, 14x15 mm e 16x17 mm
<b>Chave grifo</b>	Chave grifo americana 10"
<b>Jogo de chaves estrela</b>	Jogo de chaves estrela, composto por 8 peças, fabricadas em aço cromo-vanádio, com as seguintes dimensões: 6x7 mm, 8x9 mm, 10x11 mm, 12x13 mm, 14x15 mm, 16x17 mm, 18x19 mm e 20x22 mm
<b>Chave de teste</b>	Chave de teste com ponta fenda 1/8 x 3, com circuito elétrico ativado por botão na extremidade do cabo, haste em aço especial e lâmpada de neon, apropriada para tensão de 80 a 250 V
<b>Caixa de ferramentas</b>	Caixa de ferramentas 22", fabricada em polipropileno, com dupla trava de alumínio e com bandeja organizadora interna;
<b>Medidor de pressão automático</b>	Medidor de pressão automático com dectetor de arritmia
<b>Oxímetro de dedo</b>	Oxímetro de dedo com visor em tecnologia OLED; deve informar saturação (SpO2) e frequência cardíaca;
<b>Termômetro digital infravermelho</b>	Termômetro digital infravermelho;
<b>Luva anti-mordida</b>	Luva anti-mordida para manejo de animais confeccionada em couro sintético (Poliuretano); Comprimento: 60 cm;
<b>Cambão retrátil veterinário</b>	Cambão retrátil veterinário para contenção de animais, com retenção mínima de 5cm e retenção máxima de 20cm;
<b>Passaguá ou puçá para captura de animais</b>	Passaguá/puçá para captura de animais, com cabo em alumínio com comprimento mínimo de 100 cm, aro em alumínio com diâmetro entre 58 cm e 60 cm, e rede em corda trançada com profundidade mínima de 65 cm;
<b>Pinça para manejo de cobras</b>	Pinça para manejo de cobras com gancho apanhador;
<b>Escada extensível</b>	Escada extensível; tamanho: 4,2m x 7,2 metros
<b>Desfibrilador externo automático (DEA/DAP)</b>	Desfibrilador externo e automático de acesso público (DEA/DAP), semiautomático, com forma de onda exponencial truncada bifásica, equipado com auxílio à PCR e registro de eventos, autonomia mínima de 200 choques, alimentação por bateria recarregável e transferência de dados sem fio, destinado ao atendimento de emergência cardíaca em locais de acesso público. <b>Obs: deve incluir manutenção e troca das pás (eletrodos) vencidos;</b>
<b>Eletrodos (pás) para DEA</b>	Eletrodos adesivos (pás) para DEA, descartáveis, pré gelificados e autocondutivos, compatíveis e homologados pelo fabricante para o modelo de DEA adotado, fornecidos em embalagem lacrada com instruções de posicionamento. Devem ser livres de látex, com boa aderência durante RCP, e possuir validade mínima de 24 meses a contar do recebimento, com lote e validade identificados na embalagem;
<b>Cadeira de rodas até 100 kg</b>	Cadeira de rodas capaz de atender até 100kg;
<b>Cadeira de rodas até 250 kg</b>	Cadeira de rodas capaz de atender pessoas até 250kg;
<b>Rádio de comunicação HT</b>	Rádio de comunicação HT (Handie-Talkie) compatível com os em uso pelo órgão;
<b>Fone de ouvido para rádio HT</b>	Fone de ouvido compatível com o rádio HT;
<b>Apito profissional em metal</b>	Apito profissional em metal com cordão e argola;
<b>Relógio de ponto biométrico</b>	Relógio de Ponto Biométrico (REP) com Leitor de Proximidade e Comunicação Ethernet e USB. Equipamento do tipo Registrador Eletrônico de Ponto (REP), destinado ao registro de jornada de trabalho, com identificação biométrica por impressão digital e possibilidade de identificação.

EPI	Especificação Mínima
-----	----------------------

<b>Óculos de proteção</b>	Óculos de proteção individual com lente incolor e com tratamento antirrisco e antiembaçante;
<b>Protetor auricular tipo inserção</b>	Protetor auricular tipo inserção com cordão e reutilizável;
<b>Abafador de ruídos tipo concha</b>	Abafador de ruídos tipo concha, com atenuação mínima de 20dB;
<b>Luva de proteção em vaqueta</b>	Luva de proteção profissional "vaqueta";
<b>Capacete de resgate tipo III classe A</b>	Capacete de Resgate Tipo III - Classe A; na cor branca;
<b>Lanterna de cabeça tática</b>	Lanterna de cabeça tática (profissional) recarregável; resistente à água e à prova de choques; com cinta cabeça; alcance mínimo de 100 metros;
<b>Lanterna tática recarregável</b>	Lanterna tática recarregável, com alça de mão, resistente à água, com alcance de projeção de 2.000m;
<b>Respirador semifacial com filtros</b>	Respirador semifacial, com 2 (dois) filtros mecânicos para vapor orgânico (vo) e gás ácido (ga); tamanho único;
<b>Torniquete APH</b>	Torniquete APH tático (homologado pela Anvisa);

<b>Materiais</b>	<b>Especificação Mínima</b>
<b>Máscara descartável</b>	Máscara Descartável com tripla camada de proteção, com elástico para fixação e clipe nasal para ajuste; cor branca;
<b>Compressa de gaze estéril</b>	Compressa de gaze hidrófila estéril; tamanho: 7,50cm x 7,50cm;
<b>Luva de látex tamanho P</b>	Luva de látex, com pó bioabsorvível e superfície lisa; ambidestra; tamanho P;
<b>Luva de látex tamanho M</b>	Luva de látex, com pó bioabsorvível e superfície lisa; ambidestra; tamanho M;
<b>Luva de látex tamanho G</b>	Luva de látex, com pó bioabsorvível, superfície lisa; ambidestra; tamanho G;
<b>Fita microporosa</b>	Fita microporosa hipoalérgica; tamanho: 10cm x 4,5m;
<b>Esparadrapo impermeável</b>	Esparadrapo impermeável; tamanho: 10cm x 4,5m; cor branca;
<b>Protetor para queimadura e evisceração</b>	Protetor de queimadura e evisceração; tamanho: 90cm x 120cm;
<b>Soro fisiológico 250 ml</b>	Frasco de soro fisiológico (Solução Fisiológica de Cloreto de sódio 0.9%); tamanho: 250ml;
<b>Álcool etílico 70%</b>	Frasco de álcool etílico hidratado 70° INPM; tamanho: 100ml;
<b>Algodão hidrófilo</b>	Algodão Hidrófilo não estéril; pacote com 500g;
<b>Atadura de crepom 10 cm</b>	Atadura de crepom 100% algodão.; tamanho: 10cm x 1,8m;
<b>Atadura de crepom 20 cm</b>	Atadura de crepom 100% algodão; tamanho: 20cm x 1,8m;
<b>Fita zebreada para isolamento</b>	Fita zebreada para isolamento de áreas, feita de plástico de alta qualidade nas cores amarela e preta; rolo com dimensões: 70mm x 200m;
<b>Spray antisséptico</b>	Spray Antisséptico (Digluconato de Clorexidina 1%); tamanho: 30ml;
<b>Curativo cirúrgico algodonado</b>	Curativo cirúrgico algodonado estéril; tamanho: 10cm x 50cm;
<b>Bandagem triangular</b>	Bandagem triangular; tamanho: 100cm x 100cm x 140 cm;
<b>Máscara de RCP descartável</b>	Máscara de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) descartável;

<b>Fita crepe</b>	Fita crepe; tamanho; 48mm x 50m;
<b>Curativo adesivo transparente</b>	Caixa de curativo adesivo transparente (tipo band-aid); tamanho 19mm x 75mm.

**ANEXO IV**  
**AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante) **autoriza a Administração a:**

- 1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, em conta aberta pela empresa contratada;
- 2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Licitante)

**ANEXO V**  
**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria na sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto à **prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF**, conforme consta do Termo de Referência.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, materiais, equipamentos, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da CLDF

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) e com inscrição nº \_\_\_\_\_ (nº de inscrição) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante Legal da Licitante)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE NO DISTRITO FEDERAL, ITEM 16.4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Somente para empresas que não tenham sede no DF)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declara estar ciente e de acordo com a obrigatoriedade de, em até 60 (sessenta) dias, contados do início da execução dos serviços, constituir sede física no território do Distrito Federal que conte com toda estrutura física e administrativa necessária, com pessoal, para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2024 da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_  
 Representante da Empresa

**ANEXO VIII**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**  
**Instrução Normativa Nº 5 de 26 de maio 2017**

Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017 e Ato do Segundo Secretário nº 2, de 2017

A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento abaixo descrita, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário:

Nº 01	Pontualidade
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a pontualidade do profissional nos postos de trabalho estabelecidos no TR.
<b>Meta a cumprir</b>	A pontualidade deverá ser de 100%
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ponto
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento dos registros de ponto
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada atraso dos profissionais será verificado individualmente e valorado pela soma. Nº de minutos de atraso dos profissionais. $1/120\text{min} = X$
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	$X < 0,25$ – valor mensal do posto – até 30 min $0,25 \geq X \leq 0,5$ – 5% do valor mensal do posto – acima de 30 min até 60 min $0,5 > X \leq 0,75$ – 10% do valor mensal do posto – acima de 60 até 90 min $0,75 > X \leq 1$ – 15% do valor mensal do posto – acima de 90 min até 120 min
<b>Sanções</b>	X acima de 1 - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas nos termos do item 26 deste termo de referência.

Nota: no que se refere a pontualidade, será respeitada rigorosamente as normas de tolerância, nos termos das recomendações legais "Súmula 366/2017-TST. Jornada de trabalho. Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Art. 58, § 1º, da CLT".

Nº 02	Aparência
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a apresentação adequada dos profissionais nas dependências da Casa
<b>Meta a cumprir</b>	100% de apresentação pessoal dos brigadistas em termos de higiene e uso completo dos uniformes, incluindo crachá
<b>Instrumento de medição</b>	Inspeção visual diária, checklist de uniformização e apontamento em relatório mensal.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo relatório.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de vezes = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	até 4 (quatro) ocorrências – Notificação De 5 a 7 ocorrências – 0,2% do valor mensal do contrato De 8 a 10 ocorrências – 0,5% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas nos termos do item 26 deste termo de referência.

Nº 03	Atraso no Crédito de Salários
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que os salários dos empregados sejam pagos rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos pagamentos realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência
<b>Instrumento de medição</b>	Comprovações de pagamento de salários, benefícios e encargos sociais.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal de extratos bancários e conferência junto aos funcionários.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Nº de dias de atraso detectados na conferência dos pagamentos no ciclo de medição
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (um) dia - 1% do valor mensal do contrato De 2 a 3 dias - 3% do valor do mensal do contrato De 4 a 7 dias - 5% do valor mensal do contrato De 8 a 10 dias - 7% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Acima de 10 dias - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.

Nº 04	Atraso no Pagamento do Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação e Plano de Saúde
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que os benefícios obrigatórios sejam entregues aos funcionários dentro dos prazos estabelecidos em contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho.
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos benefícios pagos e entregues nas datas avençadas.
<b>Instrumento de medição</b>	Comprovações de entrega dos benefícios e registros contábeis.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal de extratos bancários e conferência junto aos funcionários.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Nº de dias de atraso detectados na conferência dos pagamentos no ciclo de medição
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (um) dia - 1% do valor mensal do contrato De 2 a 3 dias - 3% do valor do mensal do contrato De 4 a 7 dias - 5% do valor mensal do contrato De 8 a 10 dias - 7% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Acima de 10 dias - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.

Nº 05	Cobertura dos Postos
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade na prestação do serviço
<b>Meta a cumprir</b>	100% de cobertura em eventuais faltas, ausências ou atestados. (Deixar de realizar a cobertura dos postos de trabalho por ausências de empregados no prazo de 1 (uma) hora após o início do expediente, ressalvadas as situações nas quais a equipe de Fiscalização dispensar a substituição).
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de ponto e relatórios da fiscalização.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Monitoramento diário pela fiscalização e conferência dos registros.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Nº de horas sem cobertura
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Acima de 1 (uma) hora até 2 horas - notificação Acima de 2 horas até 3 horas - 10% do valor mensal do posto Acima de 3 horas até 6 horas - 25% do valor mensal do posto
<b>Sanções</b>	Acima de 06 horas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.

Nº 06	Cumprimento das Determinações da Fiscalização
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que todas as determinações legais da fiscalização sejam cumpridas sem resistência ou atrasos
<b>Meta a cumprir</b>	100% das determinações atendidas no prazo estabelecido. Executar serviços/procedimentos determinados pela fiscalização previstos em contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de notificações da fiscalização e relatórios de acompanhamento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Monitoramento da equipe de fiscalização
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Nº de determinações não cumpridas ou cumpridas com atraso.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (uma) ocorrência - Notificação De 2 a 3 ocorrências - 1% do valor mensal do contrato De 3 a 5 ocorrências - 3% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.

<b>Nº 07</b>	<b>Registro de Ocorrências e Zelo com o Livro</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o correto registro de todas as ocorrências relevantes no livro de ocorrências. Garantir que o livro esteja sem rasuras, manchas ou qualquer outro tipo de dano.
<b>Meta a cumprir</b>	100% das ocorrências devidamente registradas. 100% da integridade do livro de ocorrências
<b>Instrumento de medição</b>	Livro de ocorrências
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação diária dos registros realizados.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de falhas identificadas =X
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	de 1 (uma) a 3 falhas - Notificação de 4 a 6 falhas - 0,05% do valor mensal do contrato de 7 a 10 mais - 0,10% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Acima de 10 falhas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.

<b>Nº 08</b>	<b>Uso Correto dos Equipamentos</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o uso correto e adequado dos equipamentos fornecidos para o desempenho das funções.
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade com as normas de uso e conservação dos equipamentos.
<b>Instrumento de medição</b>	Checklist diário e relatórios de supervisão.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Inspeção visual e registro de anomalias no uso dos equipamentos.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Nº de ocorrências registradas por uso inadequado ou falta de conservação dos equipamentos. Nº de ocorrências registradas =X
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (uma) ocorrência - Notificação de 2 a 5 ocorrências - 0,8% do valor mensal do contrato de 6 a 10 ocorrências - 2% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.

<b>Nº 09</b>	<b>Postura</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os profissionais não utilizem dispositivos eletrônicos pessoais durante o expediente, prejudicando a atenção ao serviço.
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade com as normas contratuais que vedam o uso de dispositivos pessoais durante o expediente, exceto os casos
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de fiscalização, Monitoramento por meio do CFTV, notificações de supervisores
<b>Forma de acompanhamento</b>	Monitoramento da equipe de fiscalização e dos supervisores
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de ocorrências = X
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (uma) ocorrência - Notificação de 2 a 5 ocorrências - 0,66% do valor mensal do contrato de 6 a 10 ocorrências - 1,2% do valor mensal do contrato
<b>Sanções</b>	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.

<b>Nº 10</b>	<b>Atendimento a Emergência</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Preservar vidas.
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir 100% do atendimento imediato e a resposta tempestiva aos acionamentos emergenciais dentro da área de responsabilidade do posto, vedado o não atendimento ou atraso injustificado.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios de atendimento e registros eletrônicos de monitoramento.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação periódica dos registros e relatório técnico.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada apontamento será verificado e valorado por ocorrência. Nº de falhas identificadas =X

<b>Nº 10</b>		<b>Atendimento a Emergência</b>
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (uma) falha- 1% do valor mensal do contrato de 2 a 6 falhas - 3% do valor mensal do contrato de 7 a 10 mais - 6% do valor mensal do contrato	
<b>Sanções</b>	Acima de 10 falhas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.	

<b>Nº 11</b>		<b>Fornecimento de Uniformes, Materiais e Equipamentos</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir que todos os profissionais recebam uniformes, materiais e equipamentos de acordo com o especificado no TR em condições adequadas e dentro dos prazos estipulados.	
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos uniformes entregues corretamente e dentro prazo.	
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios de distribuição e assinaturas dos profissionais.	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Monitoramento da entrega e conferência dos registros.	
<b>Periodicidade</b>	Semestral	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de falhas identificadas =X	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	de 1 (uma) a 3 falhas - Notificação de 4 a 6 falhas - 0,5% do valor mensal do contrato de 7 a 10 mais - 1% do valor mensal do contrato	
<b>Sanções</b>	Acima de 10 falhas - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.	

Nota: As especificações, a forma, a quantidade e a frequência de distribuição dos equipamentos estão previstas nos itens 21 e 22 e no Anexo III deste Termo de Referência, sendo obrigatório o fornecimento integral. Não serão aceitos uniformes, materiais ou equipamentos que não atendam rigorosamente às especificações quanto à qualidade e quantidade.

<b>Nº 13</b>		<b>Retirada de Brigadistas do Serviço Sem Anuência da Contratante</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir a continuidade e estabilidade dos serviços de brigada, evitando a remoção indevida de profissionais sem comunicação prévia à Administração.	
<b>Meta a cumprir</b>	100% das substituições realizadas somente com a anuência da Contratante.	
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de ponto, relatórios de fiscalização e/ou notificações da Contratante.	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Monitoramento da equipe de fiscalização e conferência de substituições realizadas.	
<b>Periodicidade</b>	Mensal	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Nº de ocorrências registradas de retirada indevida de profissionais. Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de ocorrências registradas = X	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (uma) ocorrência - 1% do valor mensal do contrato de 2 a 5 ocorrências - 2% do valor mensal do contrato de 6 a 10 ocorrências - 4% do valor mensal do contrato	
<b>Sanções</b>	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.	

<b>Nº 14</b>		<b>Abandono de Posto</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir que os profissionais permaneçam em seus postos de serviço durante toda a jornada.	
<b>Meta a cumprir</b>	100% de cumprimento da jornada sem abandono de posto.	
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios de fiscalização, registros de supervisão e monitoramento por câmeras.	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Monitoramento contínuo da fiscalização e análise dos registros operacionais.	
<b>Periodicidade</b>	Mensal	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Nº de ocorrências registradas. Cada apontamento será verificado e valorado individualmente. Nº de ocorrências registradas = X	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	1 (uma) ocorrência - 10% do valor mensal do posto de 2 a 5 ocorrências - 20% do valor mensal do posto de 6 a 10 ocorrências - 30% do valor mensal do posto	
<b>Sanções</b>	Acima de 10 ocorrências - serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.	

Nº 15 Item	Descumprimento de Outras Obrigações Contratuais Descrição
<b>Finalidade</b>	<b>Garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo aquelas não mencionadas especificamente neste IMR.</b>
<b>Meta a cumprir</b>	<b>100% das obrigações contratuais cumpridas dentro dos prazos e condições estabelecidos.</b>
<b>Instrumento de medição</b>	<b>Relatórios de fiscalização, notificações e registros de não conformidade.</b>
<b>Forma de acompanhamento</b>	<b>Monitoramento contínuo e periódico das obrigações contratuais.</b>
<b>Periodicidade</b>	<b>Mensal</b>
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<b>Nº de dias de descumprimento ou Nº de falhas. Nº de ocorrências identificadas = X</b>
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>Cada ocorrência identificada resultará em uma glosa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato.</b>
<b>Sanções</b>	<b>De acordo com análise do caso concreto, serão adotadas as recomendações de sanções administrativas, nos termos do item 26 deste termo de referência.</b>



### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(De acordo com Anexo VII-E da IN SEGES/MP nº 05/2017)

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato *
<b>Valor total dos Contratos:</b>		<b>R\$</b>

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

#### FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 16.3.4

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo: 
$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor Total dos Contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo: 
$$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$$

Valor da Receita Bruta

## ANEXO X - ESCALA DE SERVIÇO

## LEGENDA

BD01 a BD14: brigadistas operacionais do turno diurno (07h às 19h)  
 BN01 a BN08: brigadistas operacionais do turno noturno (19h às 07h)  
 L01 e L02: líderes de brigada (Chefe de brigada) (turno diurno, 07h às 19h)  
 BM01: brigadista mestre (Supervisor de brigada) (turno diurno, 07h às 19h)

## Quadro mensal referencial

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
<b>Dia 01</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L01 BM01  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 02</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L02  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 03</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L01 BM01  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 04</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L02  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 05</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L01 BM01  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 06</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 L02  Noturno: BN05 BN06	<b>Dia 07</b> Diurno: BD05 BD06 BD07  Noturno: BN03 BN04
<b>Dia 08</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L01 BM01  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 09</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L02  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 10</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L01 BM01  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 11</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L02  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 12</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L01 BM01  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 13</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 L02  Noturno: BN01 BN02	<b>Dia 14</b> Diurno: BD12 BD13 BD14  Noturno: BN07 BN08
<b>Dia 15</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L01 BM01  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 16</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L02  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 17</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L01 BM01  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 18</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L02  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 19</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L01 BM01  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 20</b> Diurno: BD12 BD13 BD14 BD08 L02  Noturno: BN07 BN08	<b>Dia 21</b> Diurno: BD02 BD03 BD04  Noturno: BN01 BN02
<b>Dia 22</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L01 BM01  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 23</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L02  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 24</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L01 BM01  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 25</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L02  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 26</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L01 BM01  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08	<b>Dia 27</b> Diurno: BD05 BD06 BD07 BD01 L02  Noturno: BN03 BN04	<b>Dia 28</b> Diurno: BD09 BD10 BD11  Noturno: BN05 BN06
<b>Dia 29</b> Diurno: BD01 BD02 BD03 BD04 BD05 BD06 BD07 L01 BM01  Noturno: BN01 BN02 BN03 BN04	<b>Dia 30</b> Diurno: BD08 BD09 BD10 BD11 BD12 BD13 BD14 L02  Noturno: BN05 BN06 BN07 BN08					

A distribuição acima é referencial e demonstra a composição mínima diária de cobertura. A contratada deverá ajustar a escala mensal conforme o calendário do mês de competência, mantendo a alternância, a continuidade do serviço e os registros de comprovação.

A escala nominal constante do Anexo X constitui referência para controle e fiscalização da execução, com turnos de 12 horas, das 07h às 19h e das 19h às 07h. A Contratada poderá ajustar a escala para adequação ao calendário do mês e a necessidades operacionais, desde que preserve os quantitativos mínimos e a distribuição de efetivo estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo X, incluindo as composições reduzidas previstas para os dias ali indicados, e observe integralmente a legislação aplicável e a Convenção Coletiva da categoria, inclusive o limite de 12 horas diárias e 36 horas semanais por empregado. Eventuais adequações de ordem operacional na escala referencial não afastam o dever de atendimento aos quantitativos mínimos, nem o cumprimento das jornadas e descansos legalmente exigidos. Qualquer alteração deverá ser formalizada em escala mensal consolidada, com identificação nominal, previamente apresentada à fiscalização e compatibilizada com os registros de frequência, sob pena de glosa proporcional em caso de inconsistência ou insuficiência de cobertura em relação aos quantitativos mínimos estabelecidos.

Brasília, 13 de março de 2026.

**IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA***Equipe de Planejamento da Contratação***RAFAELA DUARTE VALLIM***Equipe de Planejamento da Contratação***IRIVALDO NEGREIRO DE SOUZA***Equipe de Planejamento da Contratação*

Documento assinado eletronicamente por **IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA - Matr. 23074, Chefe do Núcleo de Supervisão de Contratos**, em 23/03/2026, às 07:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA DUARTE VALLIM - Matr. 23069, Analista Legislativo**, em 23/03/2026, às 08:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRIVALDO NEGREIRO DE SOUZA - Matr. 24594, Analista Legislativo**, em 23/03/2026, às 09:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2583451** Código CRC: **A576784F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo inferior - Sala P1.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8795  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [nuscon@cl.df.gov.br](mailto:nuscon@cl.df.gov.br)



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



## ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, RELATIVOS À BRIGADA DE INCÊNDIO, COMPREENDENDO O APOIO ÀS ROTINAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PROCEDIMENTOS INICIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, TREINAMENTO DE BRIGADISTAS E BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PREVENCIÓNISTA E DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política prevencionista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos, do qual são partes integrantes, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90011/2026-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00046431/2025-51, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política prevencionista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**3.1.** Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

**3.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.2.** Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**3.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



- 3.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 3.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.1.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades contantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 3.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 3.1.23.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



- 3.1.24.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
  - 3.1.25.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
  - 3.1.26.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
  - 3.1.27.** Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.
  - 3.1.28.** Possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.
  - 3.1.29.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
  - 3.1.30.** Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 3.2.** É expressamente vedado ao CONTRATADO:
- 3.2.1.** Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;
  - 3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e
  - 3.2.3.** A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:
- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - 4.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 4.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
  - 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
  - 4.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 4.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
  - 4.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
  - 4.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 4.1.9.1.** A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 4.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
  - 4.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.1.13.** A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026.
- 7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9.** As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - II** - Seguro-garantia;
  - III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
  - IV** - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 8.2.** No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** As garantias nas modalidades de cautela em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da homologação da licitação.
- 8.4.** A assinatura do Contrato não implica em aprovação automática da garantia concedida, podendo a CLDF exigir a retificação ou substituição da mesma.
- 8.4.1.** Caso haja pendências que impeçam a obtenção definitiva da garantia contratual apresentada, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la ou substituí-la, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.
- 8.4.1.1.** Se, após reexame, ainda forem identificadas pendências na garantia apresentada, a CONTRATADA será novamente notificada e terá um prazo final de 5 (cinco) dias úteis para saná-las, contado a partir da nova notificação.
  - 8.4.1.2.** Caso a garantia continue em desconformidade após os prazos estipulados, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Edital.
  - 8.4.1.3.** O atraso na apresentação da garantia, ou a sua apresentação em desacordo com as exigências do Contrato e deste Termo de Referência, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.4.1.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução de obrigação contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Enquanto a garantia não for formalmente prestada, o valor correspondente será retido de eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes de faturamento, até que as obrigações sejam devidamente cumpridas.

**8.6.** A ausência de prestação de garantia válida dentro dos prazos estipulados poderá resultar na instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, que poderá acarretar:

**a)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, bem como descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**b)** Extinção unilateral do contrato por inexecução de obrigações.

**8.7.** A garantia, ou os documentos que a representam, deverão ser entregues pelos e-mails nucon@cl.df.gov.br e nuscon@cl.df.gov.br

**8.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**8.9.** Não serão aceitas minutas de garantia.

**8.10.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, independentemente do pagamento das parcelas do prêmio pela CONTRATADA.

**8.10.1.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**8.10.2.** A substituição da apólice será permitida na data de renovação ou aniversário do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigentes, garantindo-se que não haja qualquer período descoberto.

**8.10.3.** Caso haja suspensão do contrato por determinação da CONTRATANTE ou inadimplência por parte desta, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução contratual.

**8.10.4.** O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora regularmente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

**8.10.5.** O CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro-garantia.

**8.11.** A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no BANCO DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária.

**8.12.** No caso de alteração do valor do presente Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, observadas as mesmas cláusulas utilizadas quando da contratação.

**8.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dos dados de notificação.

**8.14.** No caso de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será realizada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Termo de Referência.

**8.15.** O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021).

**8.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**8.17.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução fiel do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**8.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**8.19.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência (Anexo IV - Autorização à Administração para retenção de valores)

**8.20.** Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais diferentes daqueles previstos na lei civil.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



**8.21.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

**I** – Do pagamento das respectivas verbas rescisórias, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017;

**II** – Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do Art. 64 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

### CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

**9.1.** A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do Edifício Sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília/DF, CEP: 70.094-902.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10.2.** Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal** do domicílio ou sede do contratado;

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**10.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

**11.2.** Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

**I** – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

**II** – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

**11.3.** Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.1.** As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



- 11.3.1.1.** No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.
- 11.4.** As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.
- 11.4.1.** O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.
- 11.4.2.** O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
- 11.4.3.** Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.
- 11.4.4.** Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.4.5.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.5.** A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.5.1.** A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
- 11.5.2.** Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.
- 11.5.3.** Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.5.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.6.1.** A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.
- 11.6.2.** Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.6.3.** Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.
- 11.6.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.
- 11.7.1.** Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.2.** Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.
- 11.8.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



- 11.8.1.** Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.10.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.
- 11.10.1.** Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.
- 11.11.** Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.
- 11.12.** As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
- 11.12.1.** A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:
- ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
  - falta de providência de reposição de pessoal;
  - outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;
- 11.12.2.** A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;
- 11.12.3.** O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;
- 11.12.4.** A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
- 11.13.** As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:
- der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;
  - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;
  - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
  - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;  
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

**11.14.** As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

**11.15.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.16.** Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

**11.17.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.xx. Deve ser rescindido o contrato entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa contratada quando houver 3 (três) atrasos, consecutivos ou não, por semestre, no pagamento dos salários dos empregados que prestam serviço à CLDF, nos termos da Lei Distrital nº 7.290, de 17 de julho de 2023.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada a ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

**13.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**13.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**13.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**18.1.** A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90011/2026-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00046431/2025-51**.

**18.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90011/2026-CLDF** e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

**20.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

**20.2.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**20.4.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília/DF, de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

# ANEXO III - PLANILHA RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### PLANILHA DE RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, 4, 5, Despesas indiretas, Lucro e Tributos						
Tipo de posto	Turno	Dias da Semana	Qtd. De postos	Qtd. De Brigadistas	Unitário Mensal	Total Mensal
Brigadista Mestre	Diurno	Seg. a Sexta	1	1	R\$ 28.651,37	R\$ 28.651,37
Brigadista Lider	Diurno	Seg. a Sáb.	1	2	R\$ 16.160,91	R\$ 32.321,82
Brigadista	Diurno	Seg. a Dom.	7	14	R\$ 13.416,21	R\$ 187.826,94
Brigadista	Noturno	Seg. a Dom.	4	8	R\$ 14.712,58	R\$ 117.700,64
<b>Total Anual de Mão de Obra Residente</b>						<b>R\$ 4.398.009,24</b>
<b>Total Mensal de Mão de Obra Residente</b>						<b>R\$ 366.500,77</b>
<b>Mão de Obra Sob Demanda a ser Utilizada nos Eventos Externos - Diária</b>						
<b>A</b>	<b>Brigadista Diurno</b>					<b>R\$ 42.931,87</b>
<b>B</b>	<b>Brigadista Noturno</b>					<b>R\$ 47.080,26</b>
<b>C</b>	<b>Total Anual Para Serviços Sob Demanda</b>					<b>R\$ 90.012,13</b>
<b>D</b>	<b>Total Mensal Para Serviços Sob Demanda</b>					<b>R\$ 7.501,01</b>
<b>Total Mensal - Mão de Obra Residente e Sob Demanda</b>						<b>R\$ 374.001,78</b>
<b>Valor Anual Total dos Serviços - Mão de Obra Residente e Sob Demanda</b>						<b>R\$ 4.488.021,37</b>
<b>Notas Explicativas:</b>						
<p>1 - As Planilhas de formação de preços foram formuladas com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDBOMBEIROS/DF do ano de 2026.</p> <p>2 - A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade da licitante. Logo, os modelos de planilhas constantes do Termo de Referência <u>não são de observância obrigatória.</u></p> <p>3 - Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores aos previstos na(o) CCT/ACORDO/DISSÍDIO da categoria objeto da contratação.</p> <p>4 - Com exceção das rubricas que tenham percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade.</p> <p>5 - No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes, mediante demonstração por parte da contratada dos impactos promovidos com a alteração.</p> <p>6 - As alterações que forem implementadas pela reforma tributária no decorrer da execução contratual objeto do presente processo, que impliquem necessidade de ajustes nas planilhas de formação de preços, serão colocadas em prática após a demonstração por parte da contratada dos impactos efetivamente impostos à empresa, respeitando-se as orientações normativas que forem emitidas pelos órgãos competentes.</p> <p><b>7 - Com exceção da planilha de formação de preços dos brigadistas noturnos, a licitante não deverá cotar a rubrica referente ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação, pois o intervalo será concedido para os demais postos.</b></p> <p>8 - Será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa.</p> <p>9 - Os valores referentes aos serviços sob demanda somente serão utilizados para a cobertura dos eventos externos ou extraordinários promovidos pela CLDF.</p> <p>10 - A definição da quantidade de diárias para os serviços sob demanda foi feita com base na estimativa de 1(um) evento por mês, sendo estimados para cada evento 4 (quatro) plantões diurnos e 4 (quatro) plantões noturnos, cada um deles com 2(dois) brigadistas, o que totaliza 96 diárias diurnas e 96 diárias noturnas: <math>(4 + 4) \times 1 \times 2 \times 12 = 192</math>.</p>						

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Planilha de Custo e Formação de Preços**

<b>Brigadista Mestre - Segunda a Sexta</b>			
<b>Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo - SINDBOMBEIROS-2026</b>			
<b>Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026</b>			
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base		R\$ 9.418,59
<b>B</b>	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 2.825,58
<b>C</b>	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno		
<b>Total</b>			<b>R\$ 12.244,17</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	R\$ 1.019,94
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 340,39
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 500,60
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 1.860,93</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 2.448,83
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 306,10
<b>C</b>	RAT x FAP	3,00%	R\$ 367,33
<b>D</b>	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 183,66
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 122,44
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 73,47
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 24,49
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 979,53
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 4.505,85</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>A</b>	Transporte		R\$ 444,60
<b>B</b>	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (444,60)
<b>C</b>	Auxílio Alimentação		R\$ 645,58
<b>D</b>	Assistência médica		R\$ 209,40
<b>E</b>	Assistência odontológica		R\$ 25,00
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,67
<b>G</b>	Seguro de Vida (Morte/Funeral)		R\$ 25,23
<b>H</b>	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 905,88</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 51,43
<b>B</b>	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 3,67
<b>C</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 421,20
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 237,54

<b>E</b>	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	86,93
<b>F</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$	7,59
<b>Total</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>808,36</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				
<b>A</b>	Férias	8,33%	R\$	1.019,94
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,11%	R\$	135,91
<b>C</b>	Ausências Legais	0,55%	R\$	67,34
<b>D</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$	8,57
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$	40,41
<b>F</b>	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$	22,04
<b>G</b>	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>H</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$	477,52
<b>Total</b>		<b>14,47%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.771,73</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>				
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$	-
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>				
<b>A</b>	Uniformes		R\$	259,56
<b>B</b>	Materiais		R\$	4,11
<b>C</b>	Equipamentos		R\$	31,62
<b>D</b>	EPI		R\$	14,13
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>73,07%</b>	<b>R\$</b>	<b>22.406,34</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>				
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,00%	R\$	448,13
<b>B</b>	Lucro	7,50%	R\$	1.714,08
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>9,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>2.162,21</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>				<b>24.568,55</b>
<b>C</b>	Tributos			
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	R\$	472,75
<b>C.2</b>	COFINS	7,60%	R\$	2.177,50
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	R\$	1.432,57
<b>Total</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>4.082,82</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>			<b>R\$</b>	<b>28.651,37</b>

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Planilha de Custo e Formação de Preços**

<b>Brigadista Lider - Segunda a Sábado</b>			
<b>Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDBOMBEIROS/DF-2026</b>			
<b>Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026</b>			
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base		R\$ 5.013,20
<b>B</b>	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 1.503,96
<b>C</b>	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno		
<b>Total</b>			<b>R\$ 6.517,16</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	R\$ 542,88
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 181,18
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 266,45
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 990,51</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 1.303,43
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 162,93
<b>C</b>	RAT x FAP	3,00%	R\$ 195,51
<b>D</b>	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 97,76
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 65,17
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 39,10
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 13,03
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 521,37
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 2.398,30</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>A</b>	Transporte		R\$ 444,60
<b>B</b>	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (300,79)
<b>C</b>	Auxílio Alimentação		R\$ 645,58
<b>D</b>	Assistência médica		R\$ 209,40
<b>E</b>	Assistência odontológica		R\$ 25,00
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,67
<b>G</b>	Seguro de Vida (Morte/Funeral)		R\$ 25,23
<b>H</b>	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.049,69</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 27,37

<b>B</b>	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,96
<b>C</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$	224,19
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	126,43
<b>E</b>	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	46,27
<b>F</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$	4,04
<b>Total</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>430,26</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				
<b>A</b>	Férias	8,33%	R\$	542,88
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,11%	R\$	72,34
<b>C</b>	Ausências Legais	0,55%	R\$	35,84
<b>D</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$	4,56
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$	21,51
<b>F</b>	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$	11,73
<b>G</b>	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>H</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$	254,17
<b>Total</b>		<b>14,47%</b>	<b>R\$</b>	<b>943,03</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>				
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$	-
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>				
<b>A</b>	Uniformes		R\$	259,56
<b>B</b>	Materiais		R\$	4,11
<b>C</b>	Equipamentos		R\$	31,62
<b>D</b>	EPI		R\$	14,13
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>73,07%</b>	<b>R\$</b>	<b>12.638,37</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>				
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,00%	R\$	252,77
<b>B</b>	Lucro	7,50%	R\$	966,84
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>9,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.219,61</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>				<b>13.857,98</b>
<b>C</b>	Tributos			
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	R\$	266,66
<b>C.2</b>	COFINS	7,60%	R\$	1.228,23
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	R\$	808,05
<b>Total</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>2.302,94</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>			<b>R\$</b>	<b>16.160,91</b>

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Planilha de Custo e Formação de Preços**

<b>Brigadista Diurno - Segunda a Domingo</b>			
<b>Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDBOMBEIROS/DF-2026</b>			
<b>Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026</b>			
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base		R\$ 4.033,04
<b>B</b>	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 1.209,91
<b>C</b>	Adicional de insalubridade		R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno		
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.242,95</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	R\$ 436,74
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 145,75
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 214,36
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 796,85</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 1.048,59
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 131,07
<b>C</b>	RAT x FAP	3,00%	R\$ 157,29
<b>D</b>	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 78,64
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 52,43
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 31,46
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 10,49
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 419,44
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.929,41</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>A</b>	Transporte		R\$ 444,60
<b>B</b>	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (241,98)
<b>C</b>	Auxílio Alimentação		R\$ 645,58
<b>D</b>	Assistência médica		R\$ 209,40
<b>E</b>	Assistência odontológica		R\$ 25,00
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,67
<b>G</b>	Seguro de vida (Morte/Funeral)		R\$ 25,23
<b>H</b>	Outros (Fundo de indenização por Invalidez)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.108,50</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 22,02

<b>B</b>	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,57
<b>C</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$	180,36
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	101,71
<b>E</b>	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	37,22
<b>F</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$	3,25
<b>Total</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$</b>	<b>346,13</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				
<b>A</b>	Férias	8,33%	R\$	436,74
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,11%	R\$	58,20
<b>C</b>	Ausências Legais	0,55%	R\$	28,84
<b>D</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$	3,67
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$	17,30
<b>F</b>	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$	9,44
<b>G</b>	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>H</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$	204,48
<b>Total</b>		<b>14,47%</b>	<b>R\$</b>	<b>758,67</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>				
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação			
<b>Total</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>				
<b>A</b>	Uniformes		R\$	259,56
<b>B</b>	Materiais		R\$	4,11
<b>C</b>	Equipamentos		R\$	31,62
<b>D</b>	EPI		R\$	14,13
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>73,07%</b>	<b>R\$</b>	<b>10.491,93</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>				
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,00%	R\$	209,84
<b>B</b>	Lucro	7,50%	R\$	802,63
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>9,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.012,47</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>				<b>11.504,40</b>
<b>C</b>	Tributos			
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	R\$	221,37
<b>C.2</b>	COFINS	7,60%	R\$	1.019,63
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	R\$	670,81
<b>Total</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.911,81</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>			<b>R\$</b>	<b>13.416,21</b>

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Planilha de Custo e Formação de Preços**

<b>Brigadista Noturno - Segunda a Domingo</b>			
<b>Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDBOMBEIROS/DF-2026</b>			
<b>Data-Base da Categoria (mês/ano): Janeiro/2026</b>			
<b>Módulo 1 - Remuneração</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base		R\$ 4.033,04
<b>B</b>	Adicional de periculosidade	30,00%	R\$ 1.209,91
<b>C</b>	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno	22,50%	R\$ 487,95
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.730,90</b>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b>	13º Salário	8,33%	R\$ 477,38
<b>B</b>	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 159,32
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adic. de Férias	4,09%	R\$ 234,31
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>	<b>R\$ 871,01</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 1.146,18
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 143,27
<b>C</b>	RAT x FAP	3,00%	R\$ 171,93
<b>D</b>	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 85,96
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 57,31
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 34,39
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 11,46
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 458,47
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 2.108,97</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>A</b>	Transporte		R\$ 444,60
<b>B</b>	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ (241,98)
<b>C</b>	Auxílio Alimentação		R\$ 645,58
<b>D</b>	Assistência médica		R\$ 209,40
<b>E</b>	Assistência odontológica		R\$ 25,00
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ 0,67
<b>G</b>	Seguro de vida (Morte/Funeral)		R\$ 25,23
<b>H</b>	Outros (Fundo de Indenização por Invalidez)		R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.108,50</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 24,07

<b>B</b>	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,72
<b>C</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 197,14
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 111,18
<b>E</b>	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 40,69
<b>F</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 3,55
<b>Total</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 378,35</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
<b>A</b>	Férias	8,33%	R\$ 477,38
<b>B</b>	Ausência por Doença	1,11%	R\$ 63,61
<b>C</b>	Ausências Legais	0,55%	R\$ 31,52
<b>D</b>	Licença Paternidade	0,07%	R\$ 4,01
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 18,91
<b>F</b>	Afastamento Maternidade	0,18%	R\$ 10,32
<b>G</b>	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>H</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	3,90%	R\$ 223,51
<b>Total</b>		<b>14,47%</b>	<b>R\$ 829,26</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 169,32
<b>Total</b>			<b>R\$ 169,32</b>
<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>			
<b>A</b>	Uniformes		R\$ 259,56
<b>B</b>	Materiais		R\$ 4,11
<b>C</b>	Equipamentos		R\$ 31,62
<b>D</b>	EPI		R\$ 14,13
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ 309,42</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5</b>		<b>73,07%</b>	<b>R\$ 11.505,74</b>
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>A</b>	Custos Indiretos	2,00%	R\$ 230,11
<b>B</b>	Lucro	7,50%	R\$ 880,19
<b>Total Custos Indiretos e Lucro</b>		<b>9,50%</b>	<b>R\$ 1.110,30</b>
<b>Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro</b>			<b>12.616,04</b>
<b>C</b>	Tributos		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	R\$ 242,76
<b>C.2</b>	COFINS	7,60%	R\$ 1.118,16
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	R\$ 735,63
<b>Total</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$ 2.096,55</b>
<b>Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)</b>			<b>R\$ 14.712,58</b>

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
<b>A</b>	13º Salário	8,33% $1/12 \times 100 = 8,33\%$ - Lei nº 4.090/1962.
<b>B</b>	Adicional de Férias	$(1/3)/12 \times 100 = 2,78\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88.
<b>C</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre 13º Sal. Adic. de Férias	$(0,0833 + 0,0278) \times 0,3680 \times 100 = 4,09\%$
<b>Total</b>		<b>15,20%</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		
<b>A</b>	INSS	20,00% Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991.
<b>B</b>	Salário Educação	2,50% Art. 3º, I/ Decreto-Lei nº 87.043/1982.
<b>C</b>	RAT X FAP	$3,0 \times 1,00 = 3,00$ (RAT x FAP) - Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto nº 3.048/1999).
<b>D</b>	SESI ou SESC	1,50% Art. 3º, Decreto-Lei 9.853/1946; art. 30, Lei nº 8.036/1990 e art. 240, CF/88.
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00% Decreto-Lei nº 2.318/86
<b>F</b>	SEBRAE	0,60% Art.8º, Lei nº 8.029/1990.
<b>G</b>	INCRA	0,20% Art. 1º, I, Decreto-Lei nº 1.146/1970.
<b>H</b>	FGTS	8,00% Art. 15, Lei nº 8.036/1990.
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	$1/12 \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$ - Art. 7º, XXI, CF/88; arts. 477, 487 e 491 da CLT e Lei nº 12.506/2011.
<b>B</b>	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	$0,08 \times 0,0042 \times 100 = 0,03\%$ - Súmula nº 305 TST.
<b>C</b>	Multa do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado	$[1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 = 3,44\%$ - Art. 18 da Lei nº 8.036/90 e art. 12 da Lei nº 13.932/2019.
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	$(7/30)/12 \times 100 = 1,94\%$ - Art. 7º, XXI, CF/88, arts. 477, 487 e 491 CLT - Acórdãos nº 1904/2007 - TCU- Plenário e nº 3006/2010 - TCU - Plenário.
<b>E</b>	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$0,0194 \times 0,3680 \times 100 = 0,71\%$ - Acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário e nº 3006/2010-TCU - Plenário.
<b>F</b>	Multa do FGTS Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$0,0194 \times 0,08 \times 0,40 \times 100 = 0,06\%$ - Art. 12 da Lei 13.932/2019 e Acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário e nº3006/2010 - TCU - Plenário.
<b>Total</b>		<b>6,60%</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		
<b>A</b>	Férias	$1/12 \times 100 = 8,33\%$ - Arts. 129 e 130 CLT
<b>B</b>	Ausência por Doença	$(4/30)/12 \times 100 = 1,11\%$ - Arts.131, III, e 476 da CLT e art. 6º, §1º, alínea "F", da Lei nº 605, de 1949.
<b>C</b>	Ausências Legais	$(2/30)/12 \times 100 = 0,55\%$ - Art. 473 da CLT.
<b>D</b>	Licença Paternidade	$(5/30)/12 \times 0,05 \times 100 = 0,07\%$ - Art. 7º, inciso XIX da CF, §1º do artigo 10 do ADCT e Lei n. 13.527/2016.
<b>E</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	$(15/30)/12 \times 0,08 \times 100 = 0,33\%$ - Art. 27 do Dec. 89.312/84 e art. 131 da CLT.
<b>F</b>	Afastamento Maternidade	$0,1111 \times 0,05 \times 4/12 \times 100 = 0,18\%$ - Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei nº 8.213/91, art. 72, Lei nº 11.770/2008 e Lei nº 13.527/2016.
<b>G</b>	Outros (especificar)	0,00%
<b>H</b>	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	$0,3680 \times (0,0833 + 0,0111 + 0,0055 + 0,0007 + 0,00373 + 0,0018) \times 100 = 3,90\%$
<b>Total</b>		<b>14,47%</b>
<b>Total de Encargos</b>		<b>73,07%</b>

Nota: 1- Será exigida a comprovação do RAT X FAP.

**PERCENTUAIS DESTINADOS À CONTA VINCULADA**

**Brigadista Mestre (Supervisor de Brigada) - Segunda a Sexta**

Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)		Brigadista Mestre
13º Salário		R\$ 12.244,17
13º Salário	8,33%	R\$ 1.019,94
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 1.019,94</b>
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 1.019,94
Abono de Férias	2,78%	R\$ 340,39
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 1.360,33</b>
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 489,77
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 489,77</b>
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
<b>Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 904,84</b>
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 904,84</b>
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 3.774,88
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 3.774,88</b>
Nº de postos contratados		1
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 3.774,88</b>

**Brigadista Líder (Chefe de Brigada) - Segunda a Sábado**

Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)		Brigadista Líder
13º Salário		R\$ 6.517,16
13º Salário	8,33%	R\$ 542,88
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 542,88</b>
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 542,88
Abono de Férias	2,78%	R\$ 181,18
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 724,06</b>
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 260,69
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 260,69</b>
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
<b>Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 481,62</b>
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 481,62</b>
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 2.009,25
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 2.009,25</b>
Nº de postos contratados		2
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 4.018,50</b>

**Brigadista Diário - Segunda a Domingo**

Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)		Brigadista Diário
13º Salário		R\$ 5.242,95
13º Salário	8,33%	R\$ 436,74
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 436,74</b>
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 436,74
Abono de Férias	2,78%	R\$ 145,75
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 582,49</b>
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 209,72
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 209,72</b>
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
<b>Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 387,45</b>
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 387,45</b>
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.616,40
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 1.616,40</b>
Nº de postos contratados		14
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 22.629,60</b>

**Brigadista Noturno - Segunda a Sexta**

Cálculo do valor mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada		POSTO
Total da Remuneração do Posto - Módulo 1 (R\$)		Brigadista Noturno
13º Salário		R\$ 5.730,90
13º Salário	8,33%	R\$ 477,38
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias (R\$)</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 477,38</b>
Férias e Abono de Férias		
Férias	8,33%	R\$ 477,38
Abono de Férias	2,78%	R\$ 159,32
<b>Total de Férias e Abono de Férias (R\$)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 636,70</b>
Provisão para rescisão		
Multa do FGTS para rescisão sem justa Causa	4,00%	R\$ 229,24
<b>Total da Provisão para rescisão (R\$)</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 229,24</b>
Incidência das contribuições sociais e FGTS sobre o 13º, Férias e Abono de Férias		
<b>Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 423,51</b>
<b>Total Percentual do Módulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Abono de Férias</b>	<b>7,39%</b>	<b>R\$ 423,51</b>
Subtotal para 1 (um) posto	30,83%	R\$ 1.766,83
<b>Total a ser glosado para 1 (um) posto</b>	<b>30,83%</b>	<b>R\$ 1.766,83</b>
Nº de postos contratados		8
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>		<b>R\$ 14.134,64</b>

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

0

## MEMORIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Vale-transporte - Escala 12 x 36 - 36h semanais diurno e noturno (13 dias) Cláusula 13ª - CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026		
A	Média de dias trabalhados no mês	13
B	Valor do vale transporte por Percurso	R\$ 17,10
C	Quantidade de Percursos	2
<b>Valor mensal (AxBxC)</b>		<b>R\$ 444,60</b>

Auxílio-alimentação - Escala 12 36 - 36h semanais (13 dias) Cláusula 12ª - CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026		
A	Média de dias trabalhados no mês	13
B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 49,66
<b>Valor mensal</b>		<b>R\$ 645,58</b>

Notas: 1 - Para estabelecer o valor estimado do vale-transporte foi considerado o percurso da cidade de Planaltina de Goiás até a CLDF, o que requer o fornecimento diário de 4(quatro) passagens por colaborador, sendo 2(duas) para o percurso de Planaltina de Goiás para a rodoviária do Plano Piloto e vice-versa, no valor de R\$ 11,60 cada, e 2(duas) da rodoviária do Plano Piloto para a CLDF e vice-versa, no valor de R\$ 5,50 cada, totalizando diariamente R\$ 34,20.  
2 - Os valores para o vale-transporte são meramente estimativos. A Licitante deverá formular sua proposta, segundo a realidade de sua empresa.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**MATERIAIS DE CONSUMO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	Máscara Descartável com tripla camada de proteção, com elástico para fixação e clipe nasal para ajuste; cor branca	caixa com 50 unidades	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
2	Compressa de gaze hidrófila estéril; tamanho: 7,50cm x 7,50cm	pacote com 10 unidades	20	R\$ 1,71	R\$ 34,20
3	Luva de látex, com pó bioabsorvível e superfície lisa; ambidestra; tamanho P	caixa com 100 unidades	2	R\$ 34,98	R\$ 69,96
4	Luva de látex, com pó bioabsorvível e superfície lisa; ambidestra; tamanho M	caixa com 100 unidades	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
5	Luva de látex, com pó bioabsorvível, superfície lisa; ambidestra; tamanho G	caixa com 100 unidades	2	R\$ 23,05	R\$ 46,10
6	Fita microporosa hipoalérgica; tamanho: 10cm x 4,5m	unidade	4	R\$ 15,01	R\$ 60,04
7	Esparadrapo impermeável; tamanho: 10cm x 4,5m; cor branca;	unidade	4	R\$ 15,48	R\$ 61,92
8	Protetor de queimadura e evisceração; tamanho: 90cm x 120cm	unidade	5	R\$ 12,07	R\$ 60,35
9	Frasco de soro fisiológico (Solução Fisiológica de Cloreto de sódio 0.9%); tamanho: 250ml	unidade	8	R\$ 5,52	R\$ 44,16
10	Frasco de álcool etílico hidratado 70° INPM; tamanho: 100ml	unidade	2	R\$ 2,03	R\$ 4,06
11	Algodão Hidrófilo não estéril; pacote com 500g	unidade	2	R\$ 19,06	R\$ 38,12
12	Atadura de crepom 100% algodão.; tamanho: 10cm x 1,8m	unidade	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90
13	Atadura de crepom 100% algodão; tamanho: 20cm x 1,8m	unidade	10	R\$ 6,33	R\$ 63,30
14	Fita zebrada para isolamento de áreas, feita de plástico de alta qualidade nas cores amarela e preta; rolo com dimensões: 70mm x 200m	unidade	5	R\$ 22,45	R\$ 112,25
15	Spray Antisséptico (Digluconato de Clorexidina 1%); tamanho: 30ml	unidade	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
16	Curativo cirúrgico algodoadado estéril; tamanho: 10cm x 50cm	unidade	2	R\$ 3,80	R\$ 7,60
17	Bandagem triangular; tamanho: 100cm x 100cm x 140 cm	unidade	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
18	Máscara de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) descartável	unidade	25	R\$ 12,33	R\$ 308,25
19	Fita crepe; tamanho: 48mm x 50m	unidade	2	R\$ 13,15	R\$ 26,30
20	Caixa de curativo adesivo transparente (tipo band-aid); tamanho 19mm x 75mm	caixa com 40 unidades	2	R\$ 10,52	R\$ 21,04
21					
<b>Valor Total Anual</b>					<b>R\$ 1.231,53</b>
<b>Valor Mensal</b>					<b>R\$ 102,63</b>
<b>Valor Mensal por Brigadista</b>					<b>4,11</b>

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Óculos de proteção individual com lente incolor e com tratamento antirrisco e antiembaçante	unidade	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
2	Protetor auricular tipo inserção com cordão e reutilizável	unidade	25	R\$ 2,09	R\$ 52,25
3	Abafador de ruídos tipo concha, com atenuação mínima de 20dB	unidade	25	R\$ 59,47	R\$ 1.486,75
4	Luva de proteção profissional "vaqueta"	unidade	25	R\$ 65,72	R\$ 1.643,00
5	Capacete de Resgate Tipo III - Classe A; na cor branca	unidade	25	R\$ 166,25	R\$ 4.156,25
6	Lanterna de cabeça tática (profissional) recarregável; resistente à água e à prova de choques; com cinta cabeça; alcance mínimo de 100 metros	unidade	25	R\$ 109,17	R\$ 2.729,25
7	Lanterna tática recarregável, com alça de mão, resistente à água, com alcance de projeção de 2.000m	unidade	25	R\$ 164,74	R\$ 4.118,50
8	Respirador semifacial, com 2 (dois) filtros mecânicos para vapor orgânico (vo) e gás ácido (ga); tamanho único	unidade	25	R\$ 59,49	R\$ 1.487,25
9	Torniquete APH tático (homologado pela Anvisa)	unidade	25	R\$ 211,26	R\$ 5.281,50
<b>Valor Total Anual - (25 Brigadistas)</b>					<b>R\$ 21.199,75</b>
<b>Valor Anual da Depreciação (60 meses)</b>					<b>R\$ 4.239,95</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação</b>					<b>R\$ 353,33</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação por Brigadista (25 Brigadistas)</b>					<b>R\$ 14,13</b>

Nota: No caso de renovação contratual que ultrapasse a duração de 60 (sessenta) meses, os itens que compõem a planilha de equipamentos de proteção individual deverão ser novamente entregues em substituição aos alocados no início da contratação, por terem alcançado sua depreciação máxima.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO (Especificação Mínima)	UNIDADE	Qtd. Por Brigadista	Valor Unitário	Valor Total
1	Gandola, confeccionada em tecido RIP-STOP, na cor azul marinho, com identificação institucional bordada "CLDF".	unidade	3	R\$ 222,27	R\$ 666,81
2	Calça operacional, confeccionada em tecido RIP-STOP, na mesma cor da gandola, Material RipStop 33% algodão e 67% poliéster; costuras duplas para maior reforço; cintura com elástico para melhor flexibilidade; 8 bolsos (2 facas, 2 laterais, 2 traseiros, 1 pequeno para objetos e 1 porta-treco). Fica sob a responsabilidade da empresa a comprovação da gramatura exigida para o tecido.	unidade	3	R\$ 174,50	R\$ 523,50
3	Cinto tático padrão BDU, com largura de 45 mm, com fivela em nylon; 100% na cor preta. Nylon de alta resistência, fivela em polímero com engate rápido, ajuste reforçado. <b>Modelos de referência: Invictus, Bélica, Guartelá.</b>	unidade	1	R\$ 111,40	R\$ 111,40
4	Camiseta em tecido malha fria, <b>na mesma cor da gandola</b>	unidade	4	R\$ 59,13	R\$ 236,52
5	Meia para coturno na cor preta, 100% algodão, tecido antibacteriano e antiodor, reforço acolchoado para conforto prolongado. <b>Modelos de referência: Invictus, Acero, Lupo.</b>	unidade	4	R\$ 27,39	R\$ 109,56
6	Coturno com cabedal em microfibra de alta performance 1.8mm, solado Ultra Light Technology antiderrapante resistente a 320°C, palmilha PU GEL High Performance, malha Air Mesh 3D para respirabilidade, peso reduzido (495g), cano frontal de 24cm e traseiro de 19cm. <b>Modelos de referência: Aceo, Invicuts, Guartelá.</b>	unidade	2	R\$ 515,63	R\$ 1.031,26
7	Bolsa de perna "bortal tático" modular, com grande capacidade interna	unidade	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
8	Japona, confeccionada em tecido RIP-STOP, <b>na mesma cor da gandola e calça operacional</b>	unidade	1	R\$ 324,70	R\$ 324,70
9	Capa de chuva confeccionada em PVC, com capuz fixo, com altura de 150cm; cor preta. Impermeável, forrada, resistente a baixas temperaturas. <b>Modelos de referência: Brascamp, Delta Plus, Pantaneiro.</b>	unidade	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00
<b>Valor Total Anual - 25 Brigadistas</b>					<b>R\$ 77.868,75</b>
<b>Valor Anual por Brigadista</b>					<b>R\$ 3.114,75</b>
<b>Valor Mensal por Brigadista</b>					<b>R\$ 259,56</b>

Nota: A forma, quantidade e frequência de distribuição dos uniformes estão estabelecidas no Termo de Referência.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cortador de anel MD, confeccionado em aço polido inoxidável, destinado à remoção de anéis, alianças ou outros ornamentos dos dedos, com alavanca de segurança e lâmina de corte giratória, garantindo operação segura e precisa	unidade	1	R\$ 146,25	R\$ 146,25
2	Tesoura especial para atendimento pré-hospitalar, destinada ao corte de roupas, confeccionada em aço inoxidável, com lâminas de ponta romba e borda serrilhada para materiais resistentes, cabo em polipropileno, com comprimento total de 19 cm	unidade	3	R\$ 45,07	R\$ 135,21
3	Reanimador manual (ambu) infantil, confeccionado em silicone, composto por máscara e bolsa com reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção	unidade	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
4	Reanimador manual (ambu) adulto, confeccionado em silicone, composto por máscara e bolsa com reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção	unidade	3	R\$ 221,66	R\$ 664,98
5	Máscara para respiração cardiopulmonar (Pocket Mask), confeccionada em material livre de látex e atóxico, reutilizável e de fácil desinfecção, transparente para melhor visualização do procedimento, equipada com válvula unidirecional removível de alta eficiência, almofada macia para evitar fuga de ar e proporcionar conforto ao paciente, válvula descartável com filtro para prevenção de contaminação cruzada, e embalagem individual para armazenamento seguro.	unidade	3	R\$ 56,59	R\$ 169,77
6	Conjunto de tala aramada confeccionado em EVA; Tamanhos: 30 cm x 8 cm, 53 cm x 8 cm, 63 cm x 9 cm, 86,5 cm x 10 cm.	unidade	3	R\$ 57,76	R\$ 173,28
7	Manta térmica aluminizada	unidade	3	R\$ 9,20	R\$ 27,60
8	Colar cervical quatro em um, tipo "Stifneck"; transparente à radiação; confeccionado em duas camadas, uma camada em espuma resistente, e outra camada protetora e sustentadora em plástico resistente, ajustável ao tamanho do pescoço e cabeça, com fecho em velcro; - com travas que asseguram o tamanho selecionado; - trilhos de ajuste para manter o alinhamento simétrico a cada tamanho; Adulto.* Marca de ref. AMBU	unidade	3	R\$ 82,67	R\$ 248,01
9	Prancha de imobilização confeccionada em polietileno, rígida, leve e confortável, com aberturas para utilização de cinto tipo aranha e imobilizador de nuca e cabeça, dotada de pegadores amplos que facilitem o uso com luvas e design em ângulo para melhor acomodação do paciente, 100% transparente à radiação (Raio-X), com aberturas específicas para imobilização que possibilitem o resgate em ambiente aquático, apresentando alta resistência ao impacto; cor amarela.	unidade	2	R\$ 424,30	R\$ 848,60
10	Cinto tirante tipo aranha, modelo adulto, confeccionado em fitas 100% poliamida, destinado à imobilização segura do paciente.	unidade	2	R\$ 93,25	R\$ 186,50
11	Imobilizador de Nuca e cabeça (head block); cor: amarelo. <b>Obs.: deverá ser adequado com as especificações da prancha</b>	unidade	2	R\$ 143,93	R\$ 287,86
12	Bolsa para acondicionamento e transporte de materiais de atendimento pré-hospitalar, confeccionada em material resistente e de fácil limpeza, com compartimento principal, bolsos auxiliares, fechamento em zíper e alças para transporte, medindo aproximadamente 60 cm (comprimento) x 24 cm (largura) x 28 cm (altura), admitindo-se variação de até 12% no comprimento e 2% nas demais dimensões, para mais ou para menos.	unidade	2	R\$ 240,70	R\$ 481,40
13	Lanterna holofote recarregável com fluxo luminoso de, no mínimo, 2.800 lúmens	unidade	8	R\$ 405,50	R\$ 3.244,00
14	Lanterna antiexplosão (à prova de choque)	unidade	8	R\$ 355,97	R\$ 2.847,76
15	Megafone com amplificador de voz, controle de volume, gravador e sirene; Potência mínima de 50W.	unidade	3	R\$ 427,28	R\$ 1.281,84
16	Cinto de segurança tipo paraquedista 7 pontas	unidade	2	R\$ 321,30	R\$ 642,60
17	Cabo solteiro (8mm de espessura) com 6 metros de comprimento	unidade	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
18	Mosquetão HMS com tensão de ruptura de, no mínimo, 45Kn	unidade	4	R\$ 84,92	R\$ 339,68
19	Tesoura corta-vergalhão, com lâminas em aço especial temperado e corpo em ferro fundido nodular ferrítico perlítico, dimensões 755 mm x 125 mm, abertura mínima entre lâminas de 35 mm e peso máximo de 6 kg, destinada ao corte de vergalhões em operações de construção ou resgate.	unidade	1	R\$ 139,87	R\$ 139,87
20	Alicate Universal 9" Multifuncional	unidade	1	R\$ 99,41	R\$ 99,41
21	Alicate de corte diagonal 6" com cabo isolado	unidade	1	R\$ 33,21	R\$ 33,21
22	Alicate de bico 8" com cabo isolado	unidade	1	R\$ 33,31	R\$ 33,31
23	Arco serra 12"	unidade	1	R\$ 41,84	R\$ 41,84
24	Lâmina para arco de serra 12"	par	1	R\$ 32,14	R\$ 32,14
25	Pé-de-cabra sextavado 3/4" x 60 cm, produzido em aço forjado, com ponta alavanca chata em uma extremidade e ponta em V (unha) na outra, destinado a operações de alavancagem e remoção de objetos	unidade	1	R\$ 63,48	R\$ 63,48
26	Machado para bombeiro, tipo arrombador, com cabo de nylon	unidade	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
27	Marreta oitavada de 2.000g	unidade	1	R\$ 58,88	R\$ 58,88
28	Marreta oitavada de 5.000g	unidade	1	R\$ 224,56	R\$ 224,56
29	Martelo unha 25mm com cabo isolado	unidade	1	R\$ 23,79	R\$ 23,79
30	Jogo de chaves de fenda composto por 6 peças, lâminas em aço especial cromado e cabos em polipropileno, com as seguintes dimensões: 6 peças com as dimensões: 1 ponta chata 3/16x4"; 1 chave de fenda ponta chata 1/4x4"; 1 chave de fenda clipe 1/8x3"; 1 chave de fenda ponta cruzada 1/8x3"; 1 chave de fenda ponta cruzada 3/16x4"; e 1 chave de fenda ponta cruzada 1/4x4"	unidade	1	R\$ 42,43	R\$ 42,43
31	Jogo de chaves fixas, composto por 6 peças, fabricadas em aço cromo-vanádio, com as seguintes dimensões: 6x7 mm, 8x9 mm, 10x11 mm, 12x13 mm, 14x15 mm e 16x17 mm	unidade	1	R\$ 63,69	R\$ 63,69
32	Chave grifo americana 10"	unidade	1	R\$ 34,88	R\$ 34,88
33	Jogo de chaves estrela, composto por 8 peças, fabricadas em aço cromo-vanádio, com as seguintes dimensões: 6x7 mm, 8x9 mm, 10x11 mm, 12x13 mm, 14x15 mm, 16x17 mm, 18x19 mm e 20x22 mm	unidade	1	R\$ 110,30	R\$ 110,30
34	Chave de teste com ponta fenda 1/8 x 3, com circuito elétrico ativado por botão na extremidade do cabo, haste em aço especial e lâmpada de neon, apropriada para tensão de 80 a 250 V	unidade	1	R\$ 21,90	R\$ 21,90
35	Caixa de ferramentas 22", fabricada em polipropileno, com dupla trava de alumínio e com bandeja organizadora interna;	unidade	1	R\$ 192,40	R\$ 192,40
36	Medidor de pressão automático com detector de arritmia	unidade	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
37	Oxímetro de dedo com visor em tecnologia OLED; deve informar saturação (SpO2) e frequência cardíaca;	unidade	2	R\$ 85,86	R\$ 171,72

38	Termômetro digital infravermelho	unidade	2	R\$ 67,57	R\$ 135,14
39	Luva anti-mordida para manejo de animais confeccionada em couro sintético (Poliuretano); Comprimento: 60 cm	unidade	2	R\$ 133,85	R\$ 267,70
40	Cambão retrátil veterinário para contenção de animais, com retenção mínima de 5cm e retenção máxima de 20cm	unidade	1	R\$ 160,15	R\$ 160,15
41	Passaguá/puçá para captura de animais, com cabo em alumínio com comprimento mínimo de 100 cm, aro em alumínio com diâmetro entre 58 cm e 60 cm, e rede em corda trançada com profundidade mínima de 65 cm	unidade	1	R\$ 163,24	R\$ 163,24
42	Pinça para manejo de cobras com gancho apanhador	unidade	1	R\$ 183,58	R\$ 183,58
43	Escada extensível; tamanho: 4,2m x 7,2 metros	unidade	1	R\$ 1.123,59	R\$ 1.123,59
44	Desfibrilador externo e automático de acesso público (DEA/DAP), semiautomático, com forma de onda exponencial truncada bifásica, equipado com auxílio à PCR e registro de eventos, autonomia mínima de 200 choques, alimentação por bateria recarregável e transferência de dados sem fio, destinado ao atendimento de emergência cardíaca em locais de acesso público. <b>Obs:</b> deve incluir manutenção e troca das pás (eletrodos) vencidos	unidade	1	R\$ 7.873,77	R\$ 7.873,77
45	Eletrodos (pás) descartáveis adesivos para DEA – Adulto	par	1	R\$ 658,42	R\$ 658,42
46	Cadeira de rodas capaz de atender até 100kg	unidade	4	R\$ 507,53	R\$ 2.030,12
47	Cadeira de rodas capaz de atender pessoas até 250kg	unidade	1	R\$ 1.563,32	R\$ 1.563,32
48	Rádio de comunicação HT (Handie-Talkie) compatível com os em uso pelo órgão	unidade	8	R\$ 1.919,99	R\$ 15.359,92
49	Fone de ouvido compatível com o rádio HT	unidade	25	R\$ 49,49	R\$ 1.237,25
50	Apito profissional em metal com cordão e argola	unidade	25	R\$ 24,81	R\$ 620,25
51	Relógio de ponto biométrico com proximidade + bobina	unidade	1	R\$ 1.549,50	R\$ 1.549,50
52					
<b>Valor Total dos Equipamentos</b>					<b>R\$ 47.428,10</b>
<b>Valor Anual da Depreciação (60 meses)</b>					<b>R\$ 9.485,62</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação (60 meses)</b>					<b>R\$ 790,47</b>
<b>Valor Mensal da Depreciação dos Equipamentos por Brigadista (25 Brigadistas)</b>					<b>R\$ 31,62</b>

Nota: No caso de renovação contratual que ultrapasse a duração de 60 (sessenta) meses, os itens que compõem a planilha de equipamentos deverão ser novamente entregues em substituição aos alocados no início da contratação, por terem alcançado sua depreciação máxima.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política prevencionista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.						
<b>RESUMO</b>						
<b>MOD. 1, 2, 3, 4, 5, Despesas Indiretas, Lucro e Tributos</b>						
Tipo de Posto	Turno	Dias da Semana	Quantidade de Postos	Quantidade de Brigadistas	Unitário Mensal R\$	Total Mensal R4
Brigadista Mestre	Diurno	Segunda à Sextas	1	1		
Brigadista Líder	Diurno	Segunda à sábado	1	2		
Brigadista	Diurno	Segunda à Domingo	7	14		
Brigadista	Noturno	Segunda à Domingo	4	8		
Total Mensal de Mão-de-Obra Residente						
Total Anual de Mão-de-Obra Residente						
Mão-de-obra sob demanda a ser utilizada nos eventos externos - Diária						
A	Brigadista Diurno					
B	Brigadista Noturno					
C	Total Mensal para Serviços Sob Demanda					
D	Total Anual para Serviços Sob Demanda					
Total Mensal: Mão-de-Obra Residente e Sob Demanda						
<b>PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES</b>						
(valor anual total dos serviços: Mão-de-obra residente e sob demanda)						4

Valor total da proposta para 12 (doze) meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### Observações:

1. Da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital;
2. Os anexos do Termo de Referência deverão ser devidamente preenchidos, assinados e encaminhados juntamente com os documentos habilitatórios;
3. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:
  - a. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
  - b. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado e
4. **ATENÇÃO! EVITEM DESCLASSIFICAÇÕES DESNECESSÁRIAS!**

O pregoeiro tem base legal para desclassificar propostas que não sigam as orientações do edital, o que inclui o envio de documentos irrelevantes que tumultuam o processo. Portanto, deve-se focar em ser objetivo e cumprir apenas o exigido no termo de referência. As planilhas deverão ser devidamente preenchidas (conforme Planilha de Formação de Preço de Referência) e toda documentação habilitatória, além de estar atualizada, deverá ser encaminhada conforme a sequência disposta no instrumento convocatório, em formato PDF. Para juntar, dividir e comprimir arquivos, sugerimos os sítios eletrônicos [smallpdf.com/pr](http://smallpdf.com/pr) ou [ilovepdf.com/pt](http://ilovepdf.com/pt)



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



## Declarações:

1. Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Serão cumpridas todas as obrigações impostas pela legislação e/ou CCT/ACORDO COLETIVO/DISSÍDIO COLETIVO;
3. Somos conhecedores da legislação de regência desta licitação e declaramos que aceitamos as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, não havendo dúvidas acerca do seu conteúdo;
4. Renunciamos a qualquer direito de indenização ou reembolso de quaisquer despesas caso a presente proposta não seja aceita pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;
5. Temos ciência de que a contratação decorrente deste certame dar-se-á mediante publicação de extrato de contrato e emissão de nota de empenho;
6. Nos preços ofertados estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do serviço licitado, assim entendidas não só as despesas diretas com a aquisição de materiais e pagamento de mão-de-obra, como também as despesas indiretas, dentre elas: transporte, know-how, royalties, despesas financeiras, serviços de terceiros, equipamento, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e demais despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;
7. Não possuímos em nosso quadro funcional empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos em direção e de assessoramento, tampouco de servidores efetivos ou Parlamentares desta Casa Legislativa;
8. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias (não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega);
9. A empresa ( ) possui sede administrativa no Distrito Federal / ( ) não possui sede administrativa no Distrito Federal, mas a instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mantendo, durante toda vigência contratual estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido, com instalações apropriadas e profissionais habilitados para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. Assumimos integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, inclusive por eventuais erros no enquadramento sindical ou por fraude decorrente da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, bem como por quaisquer ônus resultantes de reenquadramentos ocorridos durante a vigência contratual, ficando sujeitos às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. A empresa é/não é optante pelo Simples Nacional;
12. Modalidade da tributação: \_\_\_\_\_;
13. Enquadramento sindical, informando a atividade econômica preponderante e justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho: \_\_\_\_\_;
14. Convenção Coletiva de Trabalho vigente: \_\_\_\_\_;
15. Data-base: \_\_\_\_\_;
16. Código Brasileiro de Ocupação: \_\_\_\_\_;
17. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

## DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
CPNJ/Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail:

## DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:	
Agência nº:	
Conta-corrente nº:	
Praça de pagamento: Brasília/DF	

## DADOS DO PROCURADOR DA EMPRESA

Nome:	
Estado civil:	
CPF:	
RG:	SSP/
Telefone:	E-mail:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	
Estado civil:	
CPF:	
RG:	SSP/
Telefone:	
Cargo:	
Instrumento que outorga poderes:	
E-mail:	

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### ANEXO V – AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante) autoriza a Administração a:

- 1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, em conta aberta pela empresa contratada;
- 2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Licitante)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026



### ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria na sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto à prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme consta do Termo de Referência.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, materiais, equipamentos, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução deles.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da CLDF

